



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1098

Recife - Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.454/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.460/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.349/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.349/2022, do dia 29.09.2022, publicada no dia 30.09.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.461/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de setembro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 2.350/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.350/2022, de 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.462/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.347/2022, do dia 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022.

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação das Promotorias da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.347/2022, do dia 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.463/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.348/2022, de 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.464/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Araripina, nos termos do processo SEI nº 19.20.0323.0016510/2022-77, juntamente com as documentações e justificativas nele acostadas, que demonstra a excepcionalidade da situação apresentada e a consequente necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público evidenciado e os princípios da eficiência e economicidade;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.465/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 432841/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2022 a 01/12/2022, em razão da licença prêmio do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.466/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 432841/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2022 a 01/12/2022, em razão da licença prêmio do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.467/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.468/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.469/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.470/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 27, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.471/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.472/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.473/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 03/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias do Bel. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.474/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, juntamente com solicitação expedida pelo Juízo da Comarca de Itapissuma;

CONSIDERANDO o plano de trabalho instaurado na Promotoria de Justiça de Itapissuma pela Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos do processo SEI nº 19.20.2221.0002707/2021-38, demonstrando a necessidade de reforço da atuação ministerial sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente,

durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.475/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.476/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.677/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 2.097/2022, publicada em 25/08/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato tomou posse e iniciou seu efetivo exercício no dia 07/10/2022, consoante processo SEI nº 19.20.0063.0024404/2022-68;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 07/10/2022 para o servidor abaixo relacionado:

NOME: HUGO DE MOURA LIMA
CARGO: ANALISTA MINISTERIAL
ÁREA: ENGENHARIA CIVIL
LOTAÇÃO: GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 226/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

Número protocolo: 442128/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/10/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442231/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 10/10/2022, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442226/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442219/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442215/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442210/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442206/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442179/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 442121/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442118/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 442081/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 441798/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23 a 02/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441797/2022

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441707/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
 Despacho: Arquivo-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 442019/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442006/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441817/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441448/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441909/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Providenciado o arquivamento conforme solicitado.

Número protocolo: 441393/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/11/2022, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440891/2022

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441123/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441406/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441912/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de agosto/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 14 (quatorze) dias, a partir de 19/10/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440741/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441907/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440662/2022
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441653/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23 a 02/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441737/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441778/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23 a 02/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441795/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441899/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441904/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441880/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/10/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441854/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441883/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/10/2022
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 439309/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/10/2022
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, na forma requerida (16/11 a 05/12/2022), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 439310/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/10/2022
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 426581/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/10/2022
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 17/10/2022
Recife, 17 de outubro de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 17/10/2022

Documento nº: 14956173
Requerente: PAULA LIZANDRA ADVOGADA & CONSULTORA JURÍDICA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Documento nº: 14995870
Requerente: TJPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 14995880
Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA NETO
Assunto: Requerimento
Despacho: À Ouvidoria - SIC.

Documento nº: 14978935
Requerente: TJPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15000623
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 14995968
Requerente: SILVIO ROBERTO MACIEL FREIRE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para conhecimento e encaminhamento.

Documento nº: 15005584
Requerente: OAB PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em razão da territorialidade.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de outubro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 146/2022-CSMP
Recife, 17 de outubro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 05ª Sessão Extraordinária/2022, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 19/10/2022, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 19/10/2022, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Julgamentos dos Editais de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias, de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e Remoção de 2ª Instância;
- IV – Aprovação da Ata da 22ª Sessão Ordinária/2022;
- V – Processos apreciados nas 35ª, 36ª e 37 Sessões Virtuais/2022;
- VI – Informações constantes da pauta:

Recife, 17 de outubro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1023/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Ouricuri;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 e POR - SUBADM Nº 1009/2022 de 17/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1024/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da POR PGJ Nº2446/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 17/10/2022, bem como comunicações recebidas das Circunscrições, bem como a comunicação enviada pela Coordenadoria da Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 942/2022

de 28/09/2022 e POR - SUBADM Nº 988/2022 de 10/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1025/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da POR PGJ Nº2446/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 17/10/2022, bem como comunicações recebidas das Circunscrições;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1026/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0371.0024829/2022-75, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA LUIZA RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 190.410-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 10 a 14/10/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

Número protocolo: 442271/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2022
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 442262/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2022
Nome do Requerente: JOATHAN DANILLO DE SOUZA SANTANA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 441559/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/10/2022
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 427163/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 14/10/2022
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e indefiro o pleito do requerente. À CGMP para as providências necessárias.

Número protocolo: 441127/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 14/10/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Acolho o parecer do NGP defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 442159/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/10/2022
Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 442108/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2022
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442072/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2022
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442071/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2022
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442058/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2022
Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 438216/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração para Comissionados e Funções de Confiança
Data do Despacho: 11/10/2022
Nome do Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e indefiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 440167/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 11/10/2022
Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 441237/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 11/10/2022
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 442034/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2022
Nome do Requerente: MAIARA BATISTA NEVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442027/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2022
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442014/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2022
Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 440259/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 10/10/2022
Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
Despacho: Autorizo o registro. À CMGP para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 441606/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2022
 Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 441910/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 441734/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2022
 Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 440988/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2022
 Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 440635/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 10/10/2022
 Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para que informe à requerente que ainda não faz jus ao abono de permanência.
 Número protocolo: 440019/2022

Número protocolo: 440019/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 10/10/2022
 Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 429101/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/10/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: Considerando as informações prestadas, finalizo o presente por perda de objeto.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 189/2022 Recife, 17 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1552
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 14/10/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1554
 Assunto: PGA nº 004/2022
 Data do Despacho: 17/10/22
 Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 1555
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 17/10/22
 Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1556
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 17/10/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 442339/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/10/2022
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
 Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 151/2022
 Data do Despacho: 14/10/22
 Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicação Interna nº 058/2022
 Data do Despacho: 14/10/22
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 01877.000.245/2022 Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
 CURADORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.245/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não apenas a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625 /1993);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de nº. 01877.000.245/2022, instaurado com o escopo de investigar as causas do aterramento da Lagoa Natural do Rio São Francisco (Área de Preservação Permanente), conhecida como Lagoa do Carneiro, com areia, pedras e barro pelo empreendimento POSTO PATRÍCIO LTDA, nesta cidade de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.651/12 que, em seu artigo 4º, prevê que se considera Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: (...) II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros; b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o processo de aterramento decorre, sobretudo, em razão de ações antrópicas quanto à ocupação irregular de áreas urbanas que deveriam ser protegidas pelo Poder Público, visando, assim, a preservação ambiental;

CONSIDERANDO que as lagoas naturais são fundamentais para a drenagem das águas pluviais, para recarregarem os aquíferos, para reduzem a temperatura do ambiente local, para auxiliarem o ecossistema e o efeito estético da paisagem para um lazer contemplativo;

CONSIDERANDO que, no bojo deste procedimento, foram realizadas diligências destinadas a investigar as condições ambientais do corpo d'água e a acompanhar e fomentar a execução de políticas públicas para recuperação da lagoa, para que, por meio delas, seja possível mitigar e remediar os impactos do aterramento hídrico gerada por fonte pontual;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº. 01849.000.024/2020, instaurado com o objetivo de apurar notícia dando conta do aterramento ilegal da Lagoa Natural, localizada na junção entre a Av. das Pedrinhas e a Rod. Estr. Jatobá Carneiro, nesta cidade de Petrolina/PE (lagoa 1, conforme relatório técnico – UIGA/PETR/DLA nº. 01962/2022), vizinha à Lagoa Natural ora objeto da presente Recomendação (lagoa 2, conforme relatório técnico – UIGA/PETR/DLA nº. 01962/2022), através do qual foi possível obstar seu aterramento e, conseqüentemente, realizar sua recuperação;

CONSIDERANDO que na lagoa 1 existe uma saída, uma estrutura com manilha onde a água atravessa a rodovia por baixo e deságua na lagoa 2;

CONSIDERANDO que, aparentemente, há um entupimento na saída da manilha na lagoa 2 e a água que deveria abastecer a lagoa é desviada para uma outra manilha, percorrendo um caminho para chegar ao Rio São Francisco, deduzindo-se que essa água, ao chegar à lagoa 2, alimenta esta e ao mesmo tempo deságua no Rio;

CONSIDERANDO que, com esse entupimento, a lagoa vai secando e, com isso, facilitando o trabalho de aterramento;

CONSIDERANDO o complexo de lagoas, consistentes em três lagoas naturais, são muito provavelmente lagoas naturais do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO que as duas lagoas (1 e 2) recebem efluente tratado na ETE Loteamento Recife da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), e esse efluente é lançado num riacho intermitente que corta a área de caatinga do 72º Bi de Petrolina, caindo na lagoa 1;

CONSIDERANDO que o riacho utilizando pela COMPESA e as lagoas são drenagens naturais para escoamento das chuvas nos bairros próximos ao Loteamento Recife, incluindo ele;

CONSIDERANDO que a Lagoa Natural está muito degradada, necessitando de ações que requalifiquem o curso d'água, devendo suas margens, paredes e fundos serem mantidas permeáveis a fim de permitir que as águas se infiltrem alimentando o Rio e suas sinuosidades evitem erosão, auxiliando, portanto, no aumento da qualidade de vida da população petrolinense;

CONSIDERANDO que a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) foi oficiada por esta Promotoria, ainda no mês de julho do corrente ano, logo quando recebemos a notícia, a fim de que adotasse as medidas legais a fim de barrar o aterramento e o referido órgão ambiental remeteu-nos o relatório nº. 032/2022, expedido no dia 13 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a urgência que o caso demandava e a demora de resposta do órgão ambiental municipal, também foi instada a Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) para verificar os fatos, a qual confeccionou o Relatório técnico – UIGA/PETR/DLA nº. 01962/2022, indicando a ocorrência de crime ambiental;

CONSIDERANDO ainda que o motivo do indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental pelo empreendedor à AMMA limitou-se à falta de documentação, conforme Notificação AMMA/DLA nº. 020/2022, e não pela existência de crime ambiental perpetrada por agente identificado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDUBHS), concedeu ao empreendimento Termo de Anuência para Uso do Solo, muito embora não tenha expedido o alvará de construção;

CONSIDERANDO que, na data de hoje (17/10/2022), houve uma reunião na sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, com a participação da AMMA, da SEDUBHS, da COMPESA, da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina (SEINFRA) e da Agência Reguladora Municipal de Petrolina (ARMUP), na qual a COMPESA confirmou que realmente se trata da passagem das águas do Riacho Pontal, cuja concessionária faz uso por meio da ETE Loteamento Recife;

CONSIDERANDO que, na supradita reunião, todos os órgãos municipais presentes foram unânimes em requerer a revogação da Anuência concedida ao empreendimento, pela interdição da obra irregular e pela recuperação da lagoa, inclusive a própria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPESA;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Meio Ambiente de Petrolina/PE (Lei nº. 1.199/02) regula, fundamentado no interesse local, a ação do Poder Público Municipal e sua relação com o cidadão e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Meio Ambiente, orientase, dentre outros vários princípios, pela proteção ao Rio São Francisco, correntes de água, lagoas, açudes e barragens, as espécies, nelas existentes, sobretudo, para coibir o despejo de caldas, resíduos químicos ou dejetos;

CONSIDERANDO que o Código Ambiental Municipal estabelece, em seu art. 7º, inciso XVIII, que são atribuições do Órgão de Meio Ambiente atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídas ou degradadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização dos agentes públicos – penal, civil e administrativa, mormente em razão do poder de polícia que detém instituído a fim de defender, conservar, preservar e fiscalizar (condutas ativas e passivas) o meio ambiente no presente e também para as futuras gerações, podendo condicionar e restringir a função (uso e gozo) de bens, atividades e direitos da pessoa, em benefício do coletivo, como um direito fundamental da própria existência humana;

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº. 9.606/98) que estabelece que o funcionário público que faz afirmação falsa ou enganosa, omite a verdade, sonega informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental, é punido com pena de reclusão de um a três anos e multa – conduta chamada pela doutrina de falsidade ideológica ambiental;

CONSIDERANDO que a ação lesiva perpetrada pelo empreendimento ao meio ambiente e a omissão do Poder Público diante do fato constatado poderão causar catástrofes naturais à população petrolinense, bem como prejuízos que poderão repercutir em caráter permanente durante gerações;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE, nos autos da Notícia de Fato nº. 01877.000.245/2022:

RECOMENDAR ao Município de Petrolina/PE, através da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS):

1. Que seja revogado imediatamente o Termo de Anuência concedido pela SEDURBHS ao empreendimento POSTO PATRÍCIO LTDA;
2. Que interdite imediatamente as obras realizadas pelo empreendimento no local onde planeja se estabelecer, provocando o aterramento da lagoa;
3. Que determinem a Recuperação Integral da Lagoa Natural do Carneiro imediatamente, no qual deverão ser contemplados o desaterramento, a remoção do entupimento da manilha (desassoreamento), as desobstruções de todo o corpo hídrico, e tudo que mais que se fizer necessário a fim de que haja a recuperação da qualidade da lagoa e do seu curso natural.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, Pernambuco, 17 de outubro de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento no 01998.001.474/2021 Recife, 14 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento no 01998.001.474/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO N. 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar no 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei n. 8429/92;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que embora o IPA tenha sido criado em 1935 sob a denominação de Instituto de Pesquisas Agronômicas como órgão da administração direta do Estado de Pernambuco, em 1960, foi transformado em empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei no 6.956, de 24 de outubro de 1975 e da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);

CONSIDERANDO que a Lei das Estatais (Lei 13.303/16) trata sobre o estatuto jurídico de empresas públicas e sociedades de economia mista, no que tange à União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios;

CONSIDERANDO que os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 (art. 28 da Lei das Estatais), apresentando rol, no art. 29, de hipóteses em que a licitação é dispensável;

CONSIDERANDO que a Carta Magna acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia, porém também previu a possibilidade de contratação direta, nas hipóteses autorizadas legislativamente;

CONSIDERANDO, ainda, a contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (caput), considerando de notória especialização “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 30, §1º, da Lei das Estatais)”;

CONSIDERANDO, por sua vez, previsão similar quanto à contratação direta no art. 25 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), a qual trata da inexigibilidade de licitação em face da inviabilidade de competição, em seu inciso II exigindo, para tanto, que “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Súmula 252 do TCU, cuja redação prevê “a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”;

CONSIDERANDO que pela análise das normas postas na Lei no 13.303/2016 e na Lei no 8.666/93, verifica-se que a primeira não alude expressamente à singularidade do objeto, o que não importa dizer que poderá ser feita contratação direta sem que se evidencie a inviabilidade de competição, sendo o conceito de inviabilidade de competição, adotado pelas duas Leis, idêntico;

CONSIDERANDO ser singular a prestação de fazer cuja

execução pressupõe a participação de pessoa específica cuja habilidade técnica excepcional é indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum;

CONSIDERANDO a existência de entendimento de que a singularidade do objeto é uma especificação que nem precisaria estar presente na redação do art. 25, II, a Lei 8.666/93, uma vez que a notória especialização não é pressuposto da inviabilidade de competição, mas decorrência lógica da singularidade do objeto;

CONSIDERANDO que a lei adotou presunção absoluta no sentido de que a satisfação de uma necessidade diferenciada e incomum, que caracteriza o serviço de objeto singular, apenas pode ser obtida por meio dos préstimos de um profissional dotado notória especialização;

CONSIDERANDO que os serviços advocatícios e de contabilidade são sempre serviços técnicos profissionais especializados, no entanto, nem sempre terão natureza singular;

CONSIDERANDO que o sentido da lei é de repudiar contratações diretas de objeto não singular que sejam promovidas sem licitação mediante mera invocação de que o contratado é dotado de notória especialização;

CONSIDERANDO a inovação trazida pela Lei n. 14.039/20 que alterou o art. 25, § 1o, do Decreto Lei n. 9.295/46 (Lei dos Contadores) ao dispor que “os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

CONSIDERANDO que a interpretação literal da Lei no 14.039/2020 levaria à conclusão de que se os serviços de contabilidade fossem realizados por profissional ou sociedade com notória especialização, automaticamente estaria dispensada a licitação, mas tal exegese é inconstitucional e afronta a própria definição de inexigibilidade – que exige a impossibilidade de competição;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia pelo Ministério Público, a qual fundamentou a instauração do Procedimento Preparatório 01998.001.474/2021 que, por sua vez, tem por objeto apurar possível irregularidade na contratação direta da empresa Meira e Luna Contabilidade pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA;

CONSIDERANDO o envio e posterior análise do processo administrativo que culminou na contratação da empresa Meira e Luna Contabilidade, não foi identificado qualquer documento que demonstre a singularidade das atividades a serem desempenhas pela empresa;

CONSIDERANDO que a empresa Meira e Luna Contabilidade presta serviços de contabilidade no IPA desde 2013, ocasião em que fora contratada a partir de dispensas de licitação (Processos n. 13/2013 – Contrato n. 17/2013 e 202/2013 – Contrato n. 05/2014) e licitações nas modalidades convite (Processo n. 35/2014 – Contrato 40/2014) e pregão (Processo n. 08/2020 – Contrato n. 31/2014);

CONSIDERANDO que apenas o Contrato n. 30/2020 (Processo n. 08/2022) com a Empresa se deu por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a justificativa para a inexigibilidade se resumiu ao tempo em que a empresa já prestava serviço no Instituto, a expertise fiscal, confiança, regularização e, por fim, justificativa de preço;

CONSIDERANDO a realização de audiência, em 15 de fevereiro de 2022, que contou com a participação do Presidente do IPA, Kaió César de Moura, acompanhado do advogado Dr. Moacir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sales e este membro, na qual comprometeu-se o Presidente do IPA a iniciar os trâmites necessários para instauração de processo licitatório para contratação de escritório de contabilidade, tendo em vista que o contrato já se aproxima de seu término que, segundo ele, ocorreria em setembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício no 01/2022 – Presidência/NUJ/IPA, do Instituto Agrônomico de Pernambuco, o qual informa que houve a mudança de presidência do IPA; que a Ação Direta de Inconstitucionalidade que apreciaria a constitucionalidade seria da Lei n. 14.039/20 foi “arquivada”; seria oneroso e contraproducente a realização de procedimento licitatório estando o contrato em plena e fiel execução; a empresa de contabilidade realiza um bom trabalho e é essencial para o funcionamento da empresa;

RESOLVE recomendar ao Presidente Instituto Agrônomico de Pernambuco -IPA que

1) adote até o dia 31.10.22, providências no sentido de iniciar procedimento administrativo para contratação de empresa de contabilidade para suprir as necessidades do Instituto;

2) até o dia 31.10.22, informe o acatamento, ou não, da presente recomendação;

3) até o dia 31.10.22, apresente cronograma para a execução das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da recomendação;

Cumpra advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

Ademais, DETERMINO:

4) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

5) Encaminhe-se o inteiro teor dessa Portaria a Subprocurador Administrativa do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Publique-se. Registre-se.

Recife, 14 de outubro de 2022.

Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo,
15o Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 01638.000.105/2021

Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Procedimento nº 01638.000.105/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01638.000.105/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Documento Protocolado nº 01638.000.105/2021, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, serão punidos na forma desta lei, conforme art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO o teor do Documento Protocolado nº 01638.000.105/2021, o qual comunica a prática possível ato de improbidade administrativa, praticado pela administração pública municipal de Itacuruba/PE, consistente suposta existência de funcionários fantasmas, conforme Parecer da Comissão Especial de Inquérito nº 001 /2020, da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba/PE, da qual esta Promotora de Justiça tomou ciência por meio do Ofício nº 55/2020, de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o uso de recursos públicos para atender interesse particulares pode ensejar o enquadramento da conduta dos agentes públicos e dos particulares beneficiados nos termos da Lei nº 8.429/1992 – LIA (art. 9, art. 10 e/ou art. 11 da Lei nº 8.429/1992)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP); CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar possível ato de improbidade administrativa, supostamente praticado na administração pública do município Itacuruba/PE, consistente na existência de funcionários fantasmas nos quadros de servidores públicos municipais".

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE para que, no prazo de 60 (sessenta) dias remeta a esta Promotoria de Justiça:

A. Cópias das portarias de nomeação e eventual exoneração, se for o caso, de todos os servidores ao final nominados;

B. Cópias das legislações municipais que regulamentam as atribuições e regime de trabalho de todos os servidores ao final nominados;

C. Cópias dos registros de frequência de todos os servidores ao final nominados durante o período em que vigorou sua vinculação empregatícia perante essa municipalidade;

D. Cópias dos contracheques de todos os servidores ao final nominados durante o período em que vigorou sua vinculação empregatícia perante essa municipalidade;

E. Cópias de documentos produzidos por todos os servidores ao final nominados no desempenho de suas atividades durante o período em que vigorou sua vinculação empregatícia perante essa municipalidade;

F. Lista de servidores que atuam ou atuaram no mesmo setor dos servidores ao final nominados, com respectivo nome completo, nº de CPF, cargo e forma de provimento (concurado, cargo em comissão/função de confiança ou contratado temporário). LISTA DE SERVIDORES AOS QUAIS SE FAZ REFERÊNCIA:

- 1 - GUILHERME DE MOURA FERRAZ;
- 2 - DJALMA FERRAZ NETO;
- 3 - IZES DE MOURA FERRAZ;
- 4 - IZABELLA MARIA DE MOURA FERRAZ NOVAES PEREIRA;
- 5 - ALESSANDRO DE CACIO VALGUEIRO FERRAZ
- 6 - ANA PAULA DUARTE DO NASCIMENTO;
- 7 - ARISTÓTELES VALGUEIRO FERRAZ;
- 8 - BRUNO ALMEIDA MEDEIROS;
- 9 - CAMILA CRISTINA SOUZA PEREIRA MOURA MANIÇOBA; 10 - CAMILA GABRIELA MAGALHÃES DE CASTRO VALGUEIRO; 11 - CÉSAR CAMPOS DOS SANTOS;
- 12 - DAVIDSON MARIO FREIRE DE OLIVEIRA;
- 13 - DJALMA FERRAZ NETO;
- 14 - DORALICE FERREIRA DA SILVA VALGUEIRO FERRAZ; 15 - JANAÍNA CICERA DA SILVA;
- 16 - MADALENA BISPO FLORENTINO SILVA;
- 17 - JILDEIR MANOEL ALVES;
- 18 - JOANA DARQUE NOVAES DE OLIVEIRA SILVA; 19 - JOÃO HERMINIO BEZERRA FERRAZ;
- 20 - KLEYTON ALVES ARAÚJO;
- 21 - LARISSA ALMEIDA SILVA FREIRE GODIM;
- 22 - MARIA CELMA MENEZES CALAÇA;
- 23 - MARIA DO ROSÁRIO CAMPOS;
- 24 - MARÍLIA NUNES BASÍLIO NASCIMENTO;
- 25 - OLEGÁRIO JÚNIOR CANTARELLI;
- 26 - OLÍMPIO NOVAES FILHO;
- 35 - MOYSES BARBOSA DA SILVA NETO;
- 36 - PAULA CECILIA OMENA MARIANO;
- 37 - RAQUEL FERRAZ JARDIM BARROS DE CARVALHO; 38 - REGIVALDO ANTÔNIO DE SOUZA;
- 39 - RENATA MIRELLY LIMA ALMEIDA SOUZA;
- 40 - RIVANIA FREIRE DE ALMEIDA CUSTODIO;
- 41 - ROSIMERE DA SILVA OMENA;
- 42 - MARIA DACICLEIDE NETA;

- 43 - EDV NIA MARIA GOMES CAVALCANTE;
- 44 - ROBERTO TALES DE ARAÚJO;
- 45 - THAYANNE NICOLLY DE ARAÚJO SOARES;
- 46 - RENATA MAGDA DE SOUSA SANTOS;
- 47 - DIRCEU NERY SILVA;
- 48 - ALINE ALBUQUERQUE PEREIRA;
- 49 - RAYLDA KELLY FLORENCIO;
- 50 - RAFAELA CRUZ FRANÇA;
- 51 - SILVYA CRISTINA LEAL DE ALMEIDA;
- 52 - MARCONDES MANOEL DE SÁ;
- 53 - FRANCISCO DE ASSIS DE REZENDE.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor- CAOPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 17 de outubro de 2022.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco /PE

PORTARIA Nº 01642.000.132/2021

Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

Procedimento nº 01642.000.132/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01642.000.132/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Empréstimos realizados de forma fraudulenta em benefício previdenciário de idosa

INVESTIGADO: pessoa conhecida por JUAREZ

REPRESENTANTE: MARIA MARGARIDA DE ANDRADE

Em 12 de abril de 2022, a Promotoria de Justiça em Buenos Aires/PE instaurou procedimento preparatório investigativo para apurar o número elevado de empréstimos realizados de forma fraudulenta, no benefício previdenciário de idosa.

Considerando a necessidade de se realizar diligências, com vistas à responsabilização civil, bem como interromper o desconto das parcelas dos

empréstimos fraudulentos feitos, que tem causado prejuízos à idosa, deixando-a em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Ante a necessidade de continuidade das investigações, visando primordialmente solidificar o conhecimento das irregularidades constatadas, adotando procedimento consentâneo com a complexidade do objeto, com base no parágrafo único do art. 32 da Resolução nº. 003/2019 do CSMP-PE, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM TELA, EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- a nomeação de WANDERSON GABRIEL, auxiliar administrativo, para secretariar o presente procedimento;

2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria do Ministério Público, por meio eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, notifique-se a idosa para saber se já houve suspensão dos descontos indevidos pelo INSS. Oficiar os bancos, relacionados nos autos, para que forneçam os contratos dos empréstimos, supostamente contraidos pela idosa.

Cumpra-se.

Buenos Aires, 20 de setembro de 2022.

Tayjane Cabral de Almeida,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02144.000.617/2021
Recife, 16 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.617/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.617/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de fato narrando possível situação de violação de direito e constrangimento vivida pelo aluno V.A.N.S., com Transtorno do Espectro do Autismo.

INVESTIGADO: Educandário Ximenes

REPRESENTANTE: Viviana Luciana do Nascimento

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o designado em audiência, encaminhando-se cópia da ata de audiência à residência da mãe do aluno, de forma presencial, para que tome ciência e, caso queira, se manifeste, no prazo de 15 dias.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de outubro de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01588.000.006/2022
Recife, 14 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILNDIA
Procedimento nº 01588.000.006/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01588.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de demanda instaurada, em razão de 14 (quatorze) Notícias de Fato registradas na Promotoria de Moreilândia, por falta de disponibilização de medicamentos à população.

INVESTIGADO:

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Secretaria de Saúde de Moreilândia.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino a juntada, como documento referido, das notícias de fato aludidas no despacho anterior e que serviu de arquivamento das notícias de fato.

Como diligências, expeça-se ofício à Secretaria de Saúde de Moreilândia para que esclareça porque os medicamentos faltantes (lista em anexo) estão em falta na farmácia e, também, porque não estão na lista REMUNE vez que tratam de clara necessidade dos municípios.

Expeça-se, ainda, ofício à Farmácia do Araripe - remetendo cópia da lista de medicamentos - para que esclareça se dispõe de pronta entrega dos fármacos ausentes.

Cumpra-se.

Moreilândia, 14 de outubro de 2022.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01674.000.219/2021
Recife, 15 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
Procedimento nº 01674.000.219/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01674.000.219/2021

OBJETO: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, consistentes em possíveis pagamentos indevidos decorrentes de utilização de veículos em desacordo com cláusulas contratuais, conforme irregularidades encontradas no processo licitatório nº 25/2017, que deu origem ao pregão presencial para registro de preços nº 10/2017, conduzindo pela Prefeitura de Joaquim Nabuco/PE, referente à contratação da sociedade empresária Brisa Auto Locações Ltda., para prestação dos serviços de transporte universitário no âmbito do município, apurado em Auditoria Especial, no âmbito Tribunal de Contas do Estado, sob o processo nº 1854050-8;

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco

INVESTIGADOS: Brisa Autoloções LTDA ME, Antonio Raimundo Barreto Neto, Maria das Neves Monsão de Gois, Maria do Socorro Costa, Helio Rodrigues da Silva e Rinaldo Marques de Souza
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 01674.000.219 /2021, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na gestão municipal no que tange a vários procedimentos licitatórios, após recebimento de ofício oriundo do Gabinete do Procurador Geral, encaminhando denúncia apresentada, por correio, pelo Sr. Antônio José de Barros;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o expediente oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, em resposta Ofício nº 01674.000.219/2021-0001, remeteu cópia do "Processo 1854050-8, o qual tem por objeto a auditoria da execução de contratos de serviços de transporte escolar de Joaquim do Monte, e do Processo 19100446-7, cujo objeto é a apuração da regularidade das contratações emanadas dos procedimentos promovidos pelo Município de Joaquim do Monte quanto aos seguintes processos licitatórios: 1) Dispensa de Licitação nº 004/2017, no valor de R\$ 552.000,00, em favor da J R Construções e Assessoria Ltda - EPP, ref à locação de veículos e máquinas para a limpeza urbana do município; 2) Pregão Presencial nº 008/2017, em favor da A M Comércio de Materiais de Escritório Ltda - ME, para aquisição de materiais de expediente; 3) Pregão Presencial nº 021/2017, em favor da Empresa Estratégia Organização de Feiras e Eventos Ltda - ME, no montante de R\$ 70.050,00, com vistas à capacitação de profissionais da rede municipal de ensino";

CONSIDERANDO, especificamente quanto ao Processo 1854050-8, os achados do relatório preliminar de auditoria da Corte de Contas, indicados pelos auditores: "1. veículos e procedimentos na execução contratual desrespeitam os termos do Edital e TR, 2. Prefeitura utilizou veículo próprio para executar o serviço enquanto pagou à empresa terceirizada para fazê-lo; 3. a fiscalização do contrato é falha e negligenciosa; 4. os veículos não atendem aos requisitos legais de segurança e conforto";

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a cisão procedimental, de modo a se evitar tumulto probatório e defensivo superveniente, bem como a necessidade de individualização das condutas, em homenagem à intranscendência subjetiva das sanções, além da diversidade de objetos, com apuração dos fatos separadamente em relação ao Processo TCE/PE nº 1854050-8 e ao Processo TCE/PE nº 19100446-7;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a completa apuração dos fatos;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, consistentes em possíveis pagamentos indevidos decorrentes de utilização de veículos em

desacordo com cláusulas contratuais, conforme irregularidades encontradas no processo licitatório nº 25/2017, que deu origem ao pregão presencial para registro de preços nº 10/2017, conduzindo pela Prefeitura de Joaquim Nabuco/PE, referente à contratação da sociedade empresária Brisa Auto Locações Ltda., para prestação dos serviços de transporte universitário no âmbito do município, apurado em Auditoria Especial, no âmbito Tribunal de Contas do Estado, sob o processo nº 1854050-8;

Determino as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

II - requeira-se ao Tribunal de Contas informações sobre o julgamento dos fatos relativos ao processo nº 1854050-8, remetendo-se, se for o caso, o acórdão, inteiro teor das deliberações e outras peças indispensáveis à elucidação dos fatos, bem como se houve a abertura de fase recursal ou trânsito em julgado de eventual acórdão;

III – encaminhe-se ofício à Procuradoria da Fazenda Estadual para informar se há trâmite de processo administrativo ou judicial para a cobrança de débitos imputados no processo nº 1854050-8, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

IV - requeira-se ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPPE a elaboração de diagrama de vínculo entre os responsáveis pelo possível enriquecimento ilícito e dano ao erário indicados no processo nº 1854050-8, de modo a indicar qual relação empresarial, social e familiar, dentre outras relevantes, entre os envolvidos nos atos de doação, fornecendo-se ao NIMPPE o acesso aos presentes autos;

V – promova-se o desmembramento dos presentes autos para a formação de nova notícia de fato, remetendo-se conclusos ao gabinete para a lavratura da Portaria de instauração de novo e separado inquérito civil público, para apuração dos fatos especificados no Processo TCE/PE nº 19100446-7.

Cumpra-se.

Joaquim Nabuco, 15 de outubro de 2022.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº nº 01725.000.068/2021
Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.068/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01725.000.068/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício COORD/GAB nº 287/2017, oriundo da Coordenadoria do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, advindo do Ofício nº 2146/2017/Cgest/Digap-FNDE - Irregularidades na execução de projeto arquitetônico, referente ao Convênio nº 830206/2007, firmado entre o Município de Tuparetama e o FNDE;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, improbidade administrativa, que gera dano ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante das supostas irregularidades e omissões na execução do projeto arquitetônico constantes do Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiada, referente ao Convênio nº 830206/2007, pelo Município de Tuparetama;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências, acaso pendentes, determinadas no Despacho proferido aos 16.09.2021;

4. A expedição de ofício ao Município de Tuparetama para que, em até 15 (quinze) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas além de inconstitucionais, por violarem princípios que regem a Administração Pública, configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências, acaso pendentes, determinadas no Despacho proferido aos 19.09.2021;

4. A expedição de ofício à investigada, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, para que, em até 15 (quinze) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações;

5. A expedição de ofício ao IPA - Instituto Agrônomo de Pernambuco, para que, em até 10 (dez) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações, informando quais os critérios utilizados para selecionar os agricultores vendedores e qual o servidor responsável por essa seleção;

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01725.000.007/2021

Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.007/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.007/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. II, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos registrados no Sistema Audívia, respectivamente, sob o nº 342861 e 370144, noticiando, em síntese, que a Sra. Deorlanda Maria da Silva Carvalho, vereadora do Município de Ingazeira, também exerceria o cargo de Gestora do IPA - Instituto Agrônomo de Pernambuco, e estaria praticando conduta irregular, por ocasião das compras do programa de aquisição de alimentos - PAA, uma vez que a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares somente ocorreria junto a seus eleitores e haveria, portanto, preterição dos demais agricultores;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

PORTARIA Nº nº 02058.000.223/2022

Recife, 6 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.223/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 040/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 042/2022, requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração realizada em 30 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

agosto de 2022, que versou sobre a abertura de filiais;
 CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;
 CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;
 Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:
 a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
 b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
 c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
 d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
 e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
 f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de outubro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

ofício nº. 023/2022 requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 01 de setembro de 2022;
 CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;
 CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;
 Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:
 a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
 b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
 c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
 d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
 e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
 f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de outubro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.220/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 02058.000.220/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 041/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
 CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;
 CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.221/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 02058.000.221/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 042/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
 CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior
 OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício nº. 025/2022 solicitando informações acerca dos assuntos debatidos na Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 01 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRASE.

Recife, 06 de outubro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofícios nº 257/2017, nº 07/2018 e nº 08 /2018, oriundos oriundos da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama-PE, noticiando a sanção indevida da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, em inobservância ao art. 56, §5º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante das supostas irregularidades em razão da inobservância das alterações realizadas pelo Poder Legislativo, através de emendas e com base fundamentada no §8º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Tuparetama;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
- O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
- O cumprimento das diligências pendentes, constantes do Despacho proferido aos 16.09.2021;
- A expedição de ofício ao Município de Tuparetama para que, em até 10 (dez) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.065/2021 Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.065/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.065/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. II, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.074/2021 Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.074/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.074/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato, através da Ouvidoria do MPPE, registrada sob o nº 47223042018-4, noticiando possível acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Ritchele Vieira Melo;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causam prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Ritchele Vieira Melo;

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao Município de Ingazeira - PE, acompanhado de cópia dos autos, solicitando, em até 10 dias, manifestação e informações atualizadas, bem como providências adotadas e os resultados obtidos, com juntada de documentação comprobatória;

4 - Oficie-se à Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira, com atuação no Termo Judiciário de Iguaracy, com cópia dos autos, tendo em vista que a situação também envolve o Município de Iguaracy-PE, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

5. A notificação do investigado, Ritchele Vieira Melo, para que se pronuncie sobre os fatos noticiados, com a remessa de informações circunstanciadas, acompanhadas das devidas comprovações, no prazo de 10 (dez) dias.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado nos expedientes, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02500.000.002/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA

Procedimento nº 02500.000.002/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02500.000.002/2022

Em 13 de outubro de 2022, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE obteve informações, por meio das oitivas e documentos constantes nos autos, de suposto abuso de poder político nas Eleições Gerais de 2022, promovido mediante pressão/ameaças a eleitores para que votassem/votem em candidatos apoiados pelo Prefeito do Município de Cupira/PE, Sr. José Maria Leite de Macedo, sendo, portanto, necessário investigar as virtuais práticas de ilícitos resumidas acima, razão pela é mister instaurar inquérito civil-IC.

Ante o exposto, instaura-se o inquérito civil-IC em tela, determinando desde logo:

1 – A nomeação de Mário Vieira da Silva Neto, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;

2 – registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 – A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Agrestina, 17 de outubro de 2022.

Leôncio Tavares Dias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.077/2021

Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.077/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.077/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 51/2018, oriundo da Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama-PE, noticiando irregularidade na transparência das obras públicas decorrente da ausência de inserção de placas legíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e visíveis com informações acerca do projeto, valores, autores e responsáveis pela execução das obras realizadas no Município;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas atentam contra os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como afrontam a Lei nº 5.194/1966;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta irregularidade na transparência das obras públicas pelo Município de Tuparetama;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao Município de Tuparetama para que, em até 30 (trinta) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações, relacionadas à ausência de inserção de informações no site da Prefeitura e de placas legíveis e visíveis com informações acerca do projeto, valores, autores e responsáveis pela execução das obras e licitações realizadas no Município de Tuparetama, a partir do ano de 2018.

4. Solicite-se ao CAO Patrimônio Público checklist atualizado do Portal de Transparência no site da Prefeitura de Tuparetama-PE, com informações acerca dos projetos e responsáveis pela execução de obras públicas e licitações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.505/2022 Recife, 26 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.505/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.505 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização na oferta de ensino e na estrutura física no âmbito da Escola Municipal Padre Donino

CONSIDERANDO o teor das manifestações anônimas formuladas perante a Ouvidoria do MPPE, nas quais os noticiantes narram irregularidades pedagógicas no âmbito da Escola Padre Donino, municipalizada neste ano de 2022, notadamente a falta de material escolar, a precariedade no desenvolvimento e na oferta das aulas remotas e as reformas da escola atrapalhando as aulas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394 /1996) dispõe, no seu art. 3º, inciso IX, que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... IX - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o art. 70, inciso V, da lei supra prevê, também, que "Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: ... V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização na oferta de ensino e na estrutura física no âmbito da Escola Municipal Padre Donino";

2 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia desta portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as informações atualizadas acerca do andamento das obras de infraestrutura na Escola Padre Donino, uma vez que estavam previstas para finalizar em 31/05/2022, bem como indique o nome do professor regente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que está lotado na turma do 5º ano, do turno da tarde;

3 - Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4 - Comunique-se o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.101/2021
Recife, 17 de outubro de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.101/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.101/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 216/2019-PJT, oriundo desta Promotoria de Justiça, em razão de ter chegado ao seu conhecimento fatos concernentes à utilização de recursos públicos para a realização de evento artístico, pelo Município de Ingazeira-PE;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que há necessidade de análise da vasta documentação acostada e melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta irregularidade na utilização de recursos públicos para a realização de evento artístico pelo Município de Ingazeira;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio

eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. Considerando que há necessidade de análise da vasta documentação acostada e melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, certifique-se sobre o cumprimento das providências determinadas no Despacho de 16.09.2021, inclusive sobre a existência de documentos e expedientes pendentes de remessa ou juntada.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.059/2021
Recife, 17 de outubro de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.059/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.059/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante legal, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01725.000.059/2021, instaurada com o fim de investigar o criatório irregular de suínos, de propriedade do Sr. Alexandre Nogueira Galvão, que manteria suas atividades em desrespeito às leis ambientais e de saúde pública, causando transtornos à população dos Bairros São João e Dona Luzia, localizados no Município de Tuparetama-PE.

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão do Poder Público Municipal em fiscalizar dito estabelecimento, uma vez que, expedido o Ofício nº 047/2016-PJTUP à municipalidade, não se obteve resposta até a presente data;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 3º, da Resolução RES-CSMP 003/2019, para conclusão da Notícia de Fato;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que se encontra pendente de envio laudo de vistoria atualizado, requerido à APEVISA;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular do criatório de suínos, especialmente verificar se persistem as graves irregularidades apontadas em relatório anterior, expedido pelo referido órgão, bem como a existência de outras irregularidades porventura identificadas quando da nova inspeção, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo concedido à APEVISA e, com a chegada das informações, expeça-se novo ofício ao Município de Tuparetama para conhecimento e adoção das providências pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Com a chegada das informações, oficie-se o investigado para se manifestar sobre as irregularidades apontadas e adotar providências, no prazo de 15 (quinze) dias, com remessa ao Ministério Público de informações, acompanhadas de documentos comprobatórios;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à SUBADM do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.209/2021
Recife, 17 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.209/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.209/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.209 /2021 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas ao ofício 143/2021, oriundo do Gabinete da Prefeita de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise

dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutive de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise do ofício 143/2021, acima citado.

Cumpra-se.

Camaragibe, 17 de outubro de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.254/2022
Recife, 23 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.254/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.254/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar regular oferta de educação inclusiva, notadamente apoio pedagógico especializado, à criança B. E. R. da S. no âmbito da Escola Instituto Ayllton Santos

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante relata que foi negado ao seu filho, diagnosticado com TEA e TDAH, o apoio pedagógico especializado pela Escola Instituto Ayllton Santos, sob a justificativa que tal profissional apenas atende alunos matriculados até o 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que, provocados a se manifestar, tanto a Secretária de Educação do Estado quanto o Instituto Ayllton Santos se quedaram silentes até a presente data (vide informações nº 01891.001.254/2022-0005 e nº 01891.001.254/2022-0004);

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, "a", como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar,";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva, notadamente apoio pedagógico especializado, à criança B. E. R. da S. no âmbito da Escola Instituto Ayllton Santos";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Reiterem-se os termos dos Ofícios nº 01891.001.254/2022-0004 e nº 01891.001.254/2022-0005, sob a forma de requisição, destacando-se a reiteração e estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

4 - Cientifique-se a notificante, o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5 - Publique-se em Diário Oficial;

6- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.337/2022

Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.337/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.337 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de ausência de água, tanto potável quanto encanada, na EREM Joaquim Nabuco, conforme resultado do Censo Escolar da Educação Básica em 2021 INEP/MEC

CONSIDERANDO os resultados do Censo Escolar da Educação Básica em 2021 INEP/MEC, o qual constata ausência de água, inclusive potável, na EREM Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê no seu art. 71, V, que "não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: [...] V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de ausência de água, tanto potável quanto encanada na EREM Joaquim Nabuco, conforme resultado do Censo Escolar da Educação Básica em 2021 INEP/MEC";

2- Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, encaminhando-lhe integral dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para garantir o fornecimento de água, tanto potável quanto encanada, no âmbito da EREM Joaquim Nabuco;

3- Cientifique-se o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se em Diário Oficial;

5- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.002/2022

Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.002/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades no atendimento educacional inclusivo prestado pela Secretaria de Educação do Recife aos estudantes com deficiência, J. V. H. da S. e J. V. H. da S.

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada por pessoa qualificada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando, em síntese que seus filhos, J. V. H. da S. e J. V. H. da S., ambos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não estariam frequentando a Escola Municipal Professor Aderbal Galvão há três anos, em virtude da ausência de profissionais em educação especial na sala de aula, notadamente Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE);

CONSIDERANDO que segundo a Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, instrumento

internacional incorporado à ordem jurídica interna com status de norma constitucional, o direito à educação será assegurado pelos Estados Partes às pessoas com deficiência a fim de que não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência (art. 24, item 2, alínea "a"); (destaques propositais);

CONSIDERANDO que conforme previsto na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, o direito à educação será assegurado às pessoas com deficiência mediante a promoção de adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, assegurando-se, ainda, que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (art. 24, item 2, alíneas "c" e "d"); (destaques propositais);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, III, da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino; (destaques propositais);

CONSIDERANDO que segundo o art. 211, §2º, da CF/88: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO que conforme disposto no caput do art. 27, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."; (destaques propositais);

CONSIDERANDO que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado; (destaques propositais);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar irregularidades no atendimento educacional inclusivo prestado pela Secretaria de Educação do Recife aos estudantes com deficiência, J. V. H. da S. e J. V. H. da S.";

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3 - expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a oferta de atendimento educacional inclusivo aos estudantes, J. V. H. da S. e J. V. H. da S., ambos matriculados na Escola Municipal Professor Aderbal Galvão, com a disponibilização de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, em sala de recursos multifuncionais;

4 - comunique-se à noticiante sobre as medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça, encimando-lhe cópia da presente portaria;

5 - comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

6- providencie-se a publicação em Diário Oficial;

7- Transcorrido o prazo indicado no item "3", certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 20 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.104/2021
Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.104/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.104/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento das Notícias de Fato, através da Central de Denúncias do do MPPE, registradas sob o nº 14696 e 14698, noticiando possível acumulação ilegal de cargos públicos, respectivamente, pelas pessoas de Edneide da Silva Santos e Nancy Aparecida de Lima;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causaram prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de

colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos pessoas de Edneide da Silva Santos e Nancy Aparecida de Lima;

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de novo ofício ao Município de Tuparetama, em reiteração aos Ofícios nº 229/2013 e 031/2015 - PJ/TUP, solicitando a remessa ao Ministério Público de informações atualizadas e providências adotadas, com juntada da documentação comprobatória, no prazo de até 10 (dez) dias;

4. A notificação das investigadas, Edneide da Silva Santos e Nancy Aparecida de Lima, para que se pronunciem sobre os fatos noticiados, com a remessa de informações circunstanciadas, acompanhadas das devidas comprovações, no prazo de 10 (dez) dias.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado nos expedientes, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.016/2020
Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.016/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.016/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 138/2020, oriundo do CAOP PPTS, encaminhando o Ofício 00026/2020/TCE-PE/MPCO-RCD e mídia (CD), oriundos do MP Contas, encaminhando as principais peças do TC 17100174-6, no qual foram constatadas irregularidades (aplicação a menor de receita e assunção de obrigação no dois últimos quadrimestres do último ano do mandato).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que ferem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, que causam dano ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta aplicação a menor de receita e assunção de obrigação no dois últimos quadrimestres do último ano do mandato de ex Prefeito de Tuparetama/PE, Edvan César Pessoa da Silva, referente ao exercício financeiro de 2016.

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao Gestor da época, ora investigado, bem como à Prefeitura do Município de Tuparetama, para que, em até 15 (dez) dias, procedam com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato, por meio eletrônico, encaminhado pelo Procurador do Município de Tuparetama, em face do então Presidente da Câmara de Tuparetama, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, noticiando a suposta "realização de despesas fantasmas sem a devida comprovação";

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causam prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta emissão de empenhos para realização de despesas inexistentes, uma vez que desprovidas de comprovação, pelo então Presidente da Câmara de Tuparetama, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, durante o ano de 2020, conforme empenhos anexados aos autos;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências acaso pendentes, determinada no Despacho proferido aos 16.09.2021;

4. A expedição de ofício ao investigado para que, em até 20 (vinte) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.078/2021 Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.078/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.078/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.066/2021 Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.066/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01725.000.066/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. II, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento das Notícias de Fatos, em número de três, encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, respectivamente, por meio do Ofício Circular nº 207/2017 (Promotoria de Justiça de Sertânia), Ofício nº 236/2018/CCRIMP (Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa do Ministério Público do Estado da Paraíba) e Ofício nº 216/2019 (Promotoria de Justiça de Sertânia), reunidas na presente Notícia de Fato, por tratarem do mesmo objeto, qual seja, a suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causam prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior;

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao Município de Tuparetama - PE, acompanhado de cópia dos autos, solicitando, em até 10 dias, manifestação e informações atualizadas, bem como providências adotadas e os resultados obtidos, com juntada de documentação comprobatória;

4. A notificação do investigado, Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior, para que se pronuncie sobre os fatos noticiados, com a remessa de informações circunstanciadas, acompanhadas das devidas comprovações, no prazo de 10 (dez) dias.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado nos expedientes, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.051/2021 Recife, 17 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.051/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.051/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. II, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 505/2018 oriundo do CAOP /PPTS, acompanhado de documentos (Ofício nº 00128/2018/TCE-PE/MPCO-RCD e mídia digital - principais peças do Processo TC nº 16100058-7 - Prestação de Contas - Exercício 2015 - Previdência e limite de gastos - Município de Tuparetama-PE).

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal), haja vista o desconto da quantia de R\$ 16.576,96 da remuneração dos servidores municipais, sem o consequente recolhimento ao Instituto da Previdência, bem como a ausência do repasse de parte da contribuição patronal, no importe de R\$ 445.666,30;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município extrapolou o limite legal de gastos com pessoal, regulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 20, inc. III, alínea "b" e art. 23);

Considerando que tais práticas, além de inconstitucionais, por violarem princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, arts. 10 e 11;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta apropriação indébita previdenciária, bem como excesso no limite legal de gastos com pessoal pelo Município de Tuparetama, referente ao exercício de 2015;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. O cumprimento das diligências, acaso pendentes, determinadas no Despacho proferido aos 16.09.2021;
4. A expedição de ofício ao investigado para que, em até 15 (quinze) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.093/2021 Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.093/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.093/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no e-mail enviado pelo CAOP/PPTS, encaminhando o Ofício nº 00233/2020/TCE-PE/MPCO-RCD oriundo do Ministério Público de Contas de Pernambuco - Acórdão TC nº 1047/19, que julgou regular, com ressalvas, o objeto da Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Tuparetama - Processo TC nº 1752219-5 – exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que a contratação do serviço ofende a Lei de Licitações e e afronta os princípios constitucionais da legalidade e da economicidade, encartados pela CF, em seu art. 37;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta irregularidade na terceirização integral da execução do serviço de transporte escolar pelo Município de Tuparetama, no exercício financeiro de 2016;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. A expedição de ofício ao investigado para que, em até 15 (quinze) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.092/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01725.000.092/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados por meio eletrônico (e-mail enviado pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhando o Ofício nº 00144/2021 /TCE-PE/MPCO-RCD - Acórdão TC nº 0511/21, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Tuparetama - Processo TC nº 20100616-9 – exercício financeiro de 2018);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas "configuram prejuízo ao relevante exercício do controle acerca da gestão da Prefeitura, porque retira totalmente

a confiabilidade da documentação a partir da qual são apontados os achados de auditoria, além de afrontarem os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da transparência", de maneira que representam vício de índole gravíssima, vez que permitem "verdadeira maquiagem nas contas públicas";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta apropriação indébita previdenciária, bem como excesso no limite legal de gastos com pessoal pelo Município de Tuparetama, em razão do Ofício nº 00144/2021/TCE-PE/MPCO-RCD - Acórdão TC nº 0511/21, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Tuparetama - Processo TC nº 20100616-9 – exercício financeiro de 2018);

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências, acaso pendentes, determinadas no Despacho proferido aos 16.09.2021;

4. A expedição de ofício ao investigado para que, em até 15 (quinze) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.055/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.055/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos encaminhados pelo CAOP-PPTS, por meio do Ofício nº 161/2019 e dos documentos que o acompanham (Ofício nº 00031/2019/TCE-PE/MPCO RCD - Acórdão TC nº 1607/18, que julgou procedente, em parte, a Denúncia objeto do Processo TC nº 1750303-6 - Prestação de Contas – Exercício 2017 – Irregularidades em procedimento licitatório – Câmara Municipal de Tuparetama-PE);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as diversas irregularidades noticiadas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, art. 11;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da Denúncia objeto do Processo TC nº 1750303-6 - Prestação de Contas – Exercício 2017 – Irregularidades em procedimento

licitatório – Câmara Municipal de Tuparetama-PE);

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências, acaso pendentes, determinadas no Despacho proferido aos 16.09.2021;

4. A expedição de ofício ao(s) investigado(s) para que, em até 15 (quinze) dias, procedam com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.018/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.018/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01725.000.018 /2020, que trata de fatos levados ao conhecimento público, divulgados pela mídia, especificamente as imagens referentes à inauguração da Ciclovia João Batista de Souza, que compreende o trecho de 700 metros às margens da PE-275, interligando o Centro da cidade à Vila Bom Jesus, no Município de Tuparetama, analisadas em conjunto com as normas da Legislação de Trânsito referentes ao padrão de formas e cores da sinalização de trânsito, que permitem concluir pela necessidade de se alterar as cores utilizadas para a pintura da ciclovia, uma vez que estas divergem das regras de trânsito e coincidem com a cor predominante do partido da atual Gestão;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Considerando o teor do Ofício nº 017/2022-PGJM, encaminhado na presente data pelo Município de Tuparetama, aguarde-se o prazo de 120 dias Após, oficie-se novamente a Procuradoria e à Prefeitura Municipal solicitando o cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias das normas da Legislação de Trânsito referentes ao padrão de formas e cores da sinalização de trânsito na ciclovia do Município, bem como que informe e comprove as providências adotadas pela Municipalidade para sanar as irregularidades identificadas, observando que já houve notificação informando ofensa aos Princípios da Administração Pública, incorrendo conduta dolosa impropria, constante do art. 11, XII da Lei 8.429/92.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.126/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.126/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar as irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, descritas no Ofício nº 7617/2021, acompanhado de Relatório, referentes à Unidade Mista de Saúde Severino Souto de Siqueira, localizada no Município de Tuparetama.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) expedição de ofício à Unidade Mista de Saúde Severino Souto de Siqueira, em reiteração ao Ofício nº 01725.000.126/2021-0003, com prazo de 15 (quinze) dias.

c) decorrido o prazo anterior, com ou sem resposta, expeça-se ofício ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE para que informe se permanecem as irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE VISTORIA 219/2021-PE /CREMEPE, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.056/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.056/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a

defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos contidos nos Comunicados FNDE nº 1771/2019, oriundos da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - Ministério da Educação - SIOPE - Indicadores educacionais legais, noticiando a inobservância de dispositivos legais relacionados à aplicação de recursos da área educacional pelo Município de Tuparetama-PE.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, improbidade administrativa, na forma do art. 11, VI e VIII, da Lei 9429/92;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da inobservância de dispositivos legais referente à aplicação de recursos da área educacional pelo Município de Tuparetama PE.

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao Município de Tuparetama para que, em até 10 (dez) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações. Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.060/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.060/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Ofício nº GV 022/2016, oriundo da Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama-PE, noticiando a ausência de remessa da prestação de contas à Comissão de Finanças e Orçamento, bem como o uso irregular de veículo (ausência de controle de gastos e uso irregular) por alguns vereadores do Município de Tuparetama-PE, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as diversas irregularidades noticiadas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;
RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de ausência da prestação de contas à Comissão de Finanças e Orçamento, bem como o uso irregular de veículo (ausência de controle de gastos e uso irregular) por alguns vereadores do Município de Tuparetama-PE, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências, acaso pendentes, determinadas no Despacho proferido aos 16.09.2021;

4. A expedição de ofício ao(s) investigado(s) para que, em até 15 (quinze) dias, procedam com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

Administração Pública, revelam indícios de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante das irregularidades noticiadas referentes à Previdência (ausência de comprovação da homologação por parte da RFB-INSS das compensações previdenciárias), pagamento indevido de honorários advocatícios (indícios de peculato) e improbidade administrativa;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao investigado para que, em até 15 (quinze) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.049/2021 Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.049/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.049/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 739/2017, oriundo do CAOP /PPS, encaminhando o Processo TC nº 1470235-6 Prestação de Contas – Exercício 2012 – Previdência, peculato e improbidade - Município de Tuparetama-PE.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que regem a

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.107/2021 Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.107/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.107/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 49/2018, oriundo da Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PE, noticiando o descumprimento, pelo Poder Executivo de Tuparetama, das leis municipais nº 423/2017, 421/2017, 417/2017, 407/2017, 404/2017 e 402/2017;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante do suposto descumprimento das leis municipais acima referidas, pelo Poder Executivo do Município de Tuparetama;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao Município de Tuparetama para que, em até 10 (dez) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 002/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 002/2022

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, Carlênio Mário Lima Brandão, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, devidamente representado pelo Prefeito José Irlando de Souza Lima e pelo Assessor do Prefeito Alexandre Almeida de Moraes Galvão, representantes do evento Festa da Rapadura, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade da Festa da Rapadura no

Município de Santa Cruz da Baixa Verde, cujo período é de 20 a 23 de outubro de 2022, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização da FESTA DA RAPADURA, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, em Santa Cruz da Baixa Verde, onde haverá eventos festivos, nos dias 20, 21, 22 e 23 de outubro o encerramento do som até as 02:00 horas, com uma tolerância máxima de 01(uma) hora.

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carros de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para portadores de necessidade especial. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para certificação de alvará para a implantação das instalações da estrutura necessária para a realização do evento, bem como ao seu comparecimento;

X – Oficiar a Polícia Militar para prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, auxiliando

a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos; na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral; assim como na coibição de utilização, nos locais e adjacências onde ocorrerão os festejos, de carros de som, paredões e similares nos dias 20, 21, 22 e 23, além das 02:00 hrs que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

XI – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XIII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o evento, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduita, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, além dos horários previstos para a realização dos festejos, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduita implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduita.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Triunfo - PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem as assinaturas.

Triunfo-PE, 17 de Outubro de 2022.

Carlênio Mário Lima Brandão
Promotor de Justiça

José Irlando de Souza Lima
Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE

Antonio Marcos Florentino dos Santos
Procurador Jurídico do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHO Nº Extrato referente à semana de 10 a 17 de setembro de 2022.

Recife, 17 de outubro de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 17 de outubro de 2022.

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Valdir Barbosa Júnior
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 10 a 17 de setembro de 2022. Contratos, Convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 084/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando à realização do "V PASSEIO CICLÍSTICO DA FAMÍLIA MPPE – CAPITAL". Contratada: TRIUNFO PRODUÇÕES EM ESPORTE, LAZER E CULTURA LTDA-ME. CNPJ: 17.938.008/0001-04. Valor: O valor do contrato é de R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elementos de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001536. Vigência: A partir da assinatura até 30 dias após a data de realização do evento, previsto para 23 de outubro de 2022. Recife, 13 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 086/2022. Objeto: Aquisição de microcomputadores, tipo desktop - item 05 da ARP nº 009/2022, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. CNPJ: 72.381.189/0001-10. Valor: O valor do contrato é de R\$ 2.051.280,00 (dois milhões, cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elementos de Despesas: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001500. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 30 de setembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Contrato MP nº 087/2022. Objeto: Aquisição de monitor de vídeo - item 09 da ARP nº 009/2022-G, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 02.660.441/0001-45. Valor: O valor do contrato é de R\$ 120.686,00 (cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesas: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001501. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 04 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 089/2022. Objeto: Aquisição de impressora multifuncional – item 04 da ARP nº 009/2022-C, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME. CNPJ: 07.759.174/0001-81. Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001503. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 27 de setembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 090/2022. Objeto: Aquisição de notebook - item 02 da ARP nº 009/2022-B, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: RL INFORMATICA LTDA. CNPJ: 30.948.812/0001-24. Valor: O valor do contrato é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001504. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 06 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 092/2022. Objeto: Locações fixas dos tipos: SUVs, CAMINHÃO e VUC, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Valor: O valor do contrato é de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339093 - Nota de Empenho: 2022NE1555. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura. Recife, 28 de setembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 093/2022. Objeto: Locação de parte do imóvel situado na Rua São Miguel, nº 176 e Rua Joaquim de Vasconcelos Pereira, nº 93, Bairro Afogados, Recife/PE, para sediar o Centro de Apoio Logístico Edmyrthes Carmen de Lima, compreendendo 02 (dois) Galpões, com 3.267,10 m² de área construída e 60 (sessenta) vagas exclusivas de estacionamento. Contratada: J&L ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. CNPJ: 04.585.582/0001-76. Valor: O valor do contrato é de 4.271.151,60 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001499. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 11 de outubro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Contrato MP nº 095/2022. Objeto: Contratação de pessoa física visando à realização do evento "III CORRIDA E CAMINHADA DA FAMÍLIA MPPE NO AGRESTE". Contratada: VALÉRIA CRISTINA DE OMENA SILVA. CPF: 075.828.834-46. Valor: O valor do contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001526. Vigência: A partir da assinatura até 30 dias após a data de realização do evento, previsto para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11 de dezembro de 2022. Recife, 30 de setembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 098/2022. Objeto: Aquisição de microcomputadores, tipo desktop – item 05 da ARP no 009/2022-D, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. CNPJ: 72.381.189/0010-01. Valor: O valor do contrato é de R\$ 882.672,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001603. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 12 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 0101/2022. Objeto: Aquisição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de empenho: 2022NE001557. Vigência: Será de 12 meses, a contar da data de fornecimento. Recife, 10 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 0102/2022. Objeto: Locação do Imóvel tipologia Edificação com 02(dois) pavimentos, situado na Rua Dom João Costa, Nº 20, Bairro do Torreão, Recife/PE, que irá sediar setores do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: FRIEDHEIM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 23.302.754/0001-00. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 18.047,33 (dezoito mil, quarenta e sete reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001612. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 10 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 050/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 28/11/2022, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: FH ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. CNPJ: 28.066.517/0001-00. Recife, 30 de setembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 038/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência, bem como reajuste de valor de R\$ 132.381,84 (cento e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Contratada: TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.027.122/0001-22. Recife, 04 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 026/2022 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). CNPJ: 76.535.764/0001-43. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001540. Recife, 04 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 033/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE IGUARACY. CNPJ: 11.464.385/0001-64.

Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 29 de agosto de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 037/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE SOLIDÃO. CNPJ: 24.300.212/0001-52. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 10 de outubro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0204.2022.CPL.PE.0110.MPPE Recife, 17 de outubro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0204.2022.CPL.PE.0110.MPPE

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de proteção individual “colete balístico” de nível II e as respectivas capas sobressalentes para uso dissimulado, que possuam proteção simultânea contra perfuração de projéteis de arma de fogo, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste expediente, para uso de Membros do Ministério Público de Pernambuco e componentes da Assistência Militar e Policial Civil, de acordo com o Anexo II Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 04/11/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 04/11/2022, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 04/11/2022, às 10h10; Início da Disputa: 04/11/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 62.746,66 (Sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 17 de outubro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL (Em exercício)

ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000137.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0177.2022.CPL.PE.0097.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000244.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HIDROSSANITÁRIOS para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 187.754,59 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinquenta e nove centavos)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento. Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0120.2022.CPL.PE.0064.MPPE

Recife, 17 de outubro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0120.2022.CPL.PE.0064.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0120.2022.CPL.PE.0064.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços para fornecimento e instalação de persianas nos prédios do MPPE, tendo como vencedoras as empresas CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI EPP, CNPJ nº 10.324.550/0001-10 - LOTE 1, no valor de R\$ 104.899,00 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais), e TRACE INDÚSTRIA DE CORTINA EIRELI, CNPJ nº 36.095.318/0001-40 - LOTES 2, 3 e 4, no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais); totalizando um valor global de R\$ 383.899,00 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por
Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.10.17
18:27:13 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.460/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.10.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mainan Maria da Silva
22.10.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mônica Erlina de Souza Leão
23.10.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo César do Nascimento
24.10.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
25.10.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
26.10.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.10.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mônica Erlina de Souza Leão
22.10.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo César do Nascimento
23.10.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
24.10.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
25.10.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
26.10.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ericka Games Pires Veras

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.461/2022**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.462/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
22.10.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Natália Maria Campelo	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.10.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
22.10.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
29.10.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Natália Maria Campelo	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.463/2022

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: plantaio2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.10.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Junio	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantaio6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantaio8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal Dos	1º Promotor de Justiça Cível de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Santos	Ipojuca
--	--	--	--	--------	---------

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Daliana Monique Souza Viana	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Daliana Monique Souza Viana	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova

*Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantaio2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.10.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/10/2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

*Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/10/2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal Dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

*Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
31/10/2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Daliana Monique Souza Viana	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

*Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

ANEXO DO AVISO nº 146/2022-CSMP

VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01884.000.543/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.543/2022
2.	01884.000.291/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.291/2022
3.	01998.001.474/2021	15ª PJDC Capital	IC 01998.001.474/2021
4.	02048.000.029/2022	1ª PJ Igarassu	PIC 02048.000.029/2022
5.	01571.000.001/2021	PJ Itapetim	IC 01571.000.001/2021
6.	02048.000.027/2022	1ª PJ Igarassu	PIC 02048.000.027/2022
7.	01884.000.547/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.547/2022
8.	01571.000.002/2021	PJ Itapetim	IC 01571.000.002/2021
9.	02166.000.447/2021	4ª PJ Serra Talhada	IC 02166.000.447/2021
10.	01884.000.503/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.503/2022
11.	02061.003.205/2022	34ª PJDC Capital	IC 02061.003.205/2022
12.	01884.000.201/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.201/2022
13.	01884.000.206/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.206/2022
14.	01681.000.001/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.001/2022
15.	02058.000.199/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.199/2022
16.	02030.000.073/2022	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.073/2022
17.	01884.000.214/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.214/2022
18.	01729.000.077/2022	PJ Águas Belas	PA 01729.000.077/2022
19.	02048.000.030/2022	1ª PJ Igarassu	PIC 02048.000.030/2022
20.	01884.000.518/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.518/2022
21.	02048.000.032/2022	1ª PJ Igarassu	PIC 02048.000.032/2022
22.	02048.000.033/2022	1ª PJ Igarassu	PIC 02048.000.033/2022
23.	02256.000.137/2022	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.137/2022
24.	01891.001.990/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.990/2022
25.	01668.000.054/2022	PJ Ipubi	PA 01668.000.054/2022
26.	01891.000.955/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.955/2022
27.	02207.000.099/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.099/2022
28.	02207.000.097/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.097/2022
29.	01884.000.202/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.202/2022
30.	02029.000.058/2022	1ª PJ Bezerros	PA 02029.000.058/2022

31.	02058.000.201/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.201/2022
32.	02058.000.198/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.198/2022
33.	02058.000.210/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.210/2022
34.	02058.000.208/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.208/2022
35.	02058.000.209/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.209/2022
36.	02058.000.211/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.211/2022
37.	02058.000.213/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.213/2022
38.	02058.000.214/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.214/2022
39.	01891.002.116/2021	26ª PJDC Capital	IC 01891.002.116/2021
40.	01669.000.180/2022	PJ Itamaracá	PA 01669.000.180/2022
41.	01669.000.164/2022	PJ Itamaracá	PA 01669.000.164/2022
42.	01891.002.138/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.138/2022
43.	02144.000.580/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.580/2021
44.	01891.002.168/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.168/2022
45.	02141.000.484/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.484/2022
46.	02220.000.097/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.097/2021
47.	02220.000.177/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.177/2021
48.	02220.000.151/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.151/2021
49.	01927.000.295/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.295/2022
50.	01907.000.079/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.079/2022
51.	01891.002.179/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.179/2022
52.	02141.000.557/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.557/2022
53.	01872.000.240/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.240/2022
54.	01907.000.085/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.085/2022
55.	01671.000.040/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.040/2022
56.	01907.000.080/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.080/2022
57.	01671.000.043/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.043/2022
58.	01671.000.042/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.042/2022
59.	01671.000.045/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.045/2022
60.	02040.000.103/2021	1ª PJ Araripina	02040.000.103/2021
61.	01671.000.047/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.047/2022
62.	01671.000.049/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.049/2022

63.	02040.000.083/2020	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.083/2020
64.	01671.000.053/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.053/2022
65.	01671.000.054/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.054/2022
66.	01671.000.059/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.059/2022
67.	02040.000.030/2022	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.030/2022
68.	02040.000.139/2021	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.139/2021
69.	02040.000.045/2021	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.045/2021
70.	01670.000.001/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.001/2021
71.	01907.000.081/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.081/2022
72.	01907.000.082/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.082/2022
73.	01907.000.083/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.083/2022
74.	01907.000.084/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.084/2022
75.	02207.000.099/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.099/2022
76.	01891.001.548/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.548/2021
77.	02688.000.009/2022	28ª PJ Ribeirão	PA 02688.000.009/2022
78.	01613.000.024/2022	PJ São José do Belmonte	PA 01613.000.024/2022
79.	01940.000.498/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.498/2021
80.	01891.001.374/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.374/2021
81.	01884.000.419/2022	6ª PJDC Capital	PA 01884.000.419/2022
82.	01927.000.266/2022.	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.266/2022.
83.	02308.000.081/2022	2ª PJ Cível de Palmares	IC 02308.000.081/2022
84.	01940.000.416/2022	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.416/2022
85.	01891.001.008/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.008/2022
86.	02443.000.003/2022	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.003/2022
87.	01891.001.903/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.903/2022
88.	01662.000.085/2021	PJ Gameleira	IC 01662.000.085/2021
89.	02014.001.818/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.818/2021
90.	02053.002.210/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.210/2022
91.	02053.002.329/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.329/2022
92.	01939.000.131/2022	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.131/2022
93.	01935.000.022/2022	1ª PJ Salgueiro	PA 01935.000.022/2022
94.	01884.000.570/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.570/2022
95.	02328.000.757/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.757/2021

96.	01561.000.042/2022	PJ Flores	PA 01561.000.042/2022
97.	02030.000.083/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.083/2022
98.	01561.000.041/2022	PJ Flores	PA 01561.000.041/2022
99.	02053.002.170/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.170/2021
100.	01658.000.023/2022	PJ Feira Nova	IC 01658.000.023/2022
101.	01891.001.043/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.043/2022
102.	01891.002.336/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.336/2022
103.	02034.000.128/2021	1ª PJ Ouricuri	IC 02034.000.128/2021
104.	02009.000.843/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.843/2022
105.	01891.001.905/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.905/2022
106.	01673.000.086/2022	PJ Itaíba	PA 01673.000.086/2022
107.	01941.000.070/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01941.000.070/2021
108.	01939.000.350/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.350/2021
109.	01670.000.103/2022	PJ Itapetim	PA 01670.000.103/2022
110.	01670.000.063/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.063/2021
111.	01723.000.068/2020	PJ Trindade	IC 01723.000.068/2020
112.	01670.000.069/2021	PJ Trindade	IC 01670.000.069/2021
113.	02288.000.225/2022	1ª PJ Arcoverde	PA 02288.000.225/2022
114.	02140.001.493/2021	2ª PJ Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.493/2021
115.	01973.000.233/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.233/2022
116.	02291.000.108/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.108/2020
117.	01671.000.077/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.077/2022
118.	01693.000.012/2022	PJ Pedra	IC 01693.000.012/2022
119.	02198.000.004/2022	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.004/2022
120.	01891.002.325/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.325/2022
121.	01891.002.097/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.097/2022
122.	01891.001.996/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.996/2022
123.	02061.001.719/2022	28ª PJDC Capital	PA 02061.001.719/2022
124.	02144.000.571/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.571/2021
125.	02144.000.575/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.575/2021
126.	02144.000.573/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.573/2021
127.	01613.000.025/2022	PJ São José do Belmonte	PA 01613.000.025/2022

128.	02144.000.581/2021	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 02144.000.581/2021
129.	01891.002.330/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.330/2021
130.	01734.000.068/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.068/2022
131.	01927.000.265/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.265/2022
132.	02291.000.108/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.108/2020
133.	01692.000.088/2021	PJ Passira	IC 01692.000.088/2021
134.	01670.000.109/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.109/2021
135.	01692.000.044/2021	PJ Passira	IC 01692.000.044/2021
136.	01670.000.109/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.109/2021
137.	02009.000.653/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.653/2022
138.	01891.001.402/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.402/2022
139.	01891.001.218/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.218/2022
140.	01679.000.014/2021	PJ Lagoa do Ouro	IC 01679.000.014/2021
141.	01897.000.073/2022	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.073/2022
142.	01670.000.010/2020	PJ Itapetim	PP 01670.000.010/2020
143.	02061.003.252/2021	11ª PJDC Capital	IC 02061.003.252/2021
144.	01897.000.024/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01897.000.024/2022
145.	02236.000.008/2022	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.008/2022
146.	02053.002.521/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.521/2022
147.	02053.002.519/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.519/2022
148.	01692.000.088/2021	PJ Passira	IC 01692.000.088/2021
149.	02014.001.817/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.817/2021
150.	02014.001.781/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.781/2021
151.	01668.000.274/2021	PJ Ipubi	PA 01668.000.274/2021
152.	02328.000.344/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.344/2022
153.	01973.000.261/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.261/2022
154.	01670.000.004/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.004/2021
155.	02040.000.144/2021	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.144/2021
156.	01998.001.674/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.674/2021
157.	02055.000.025/2022	31ª PJDC Capital	PP 02055.000.025/2022
158.	01973.000.270/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.270/2022
159.	01973.000.215/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.215/2022

160.	02023.000.047/2022	1ª PJ Timabaúba	IC 02023.000.047/2022
------	--------------------	-----------------	-----------------------

VI.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02144.000.579/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
2.	02048.000.028/2022	1ª PJ Igarassu	PP em PIC
3.	02006.000.018/2022	8ª PJDC Capital	PP em IC
4.	01536.000.038/2021	PJ Amaraji	PP em IC
5.	02053.002.330/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02166.000.212/2021	3ª PJ Serra Talhada	PP em IC
7.	02166.000.468/2021	3ª PJ Serra Talhada	PP em IC
8.	02166.000.338/2021	3ª PJ Serra Talhada	PP em IC
9.	01848.000.139/2021	3ª PJDC Caruaru	PP em IC
10.	02014.001.818/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02053.003.089/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
12.	01998.001.527/2021	15ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02014.000.289/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02014.001.734/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02014.001.694/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
16.	02014.001.478/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
17.	02014.000.244/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
18.	01973.000.714/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02015.000.027/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
20.	02014.001.693/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
21.	02014.001.720/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
22.	02013.000.001/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC

VI.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02318.000.042/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.042/2020
2.	01891.000.178/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.178/2020
3.	01907.000.014/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.014/2021
4.	01891.001.547/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.547/2021
5.	02053.001.321/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.321/2021
6.	01872.000.215/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.215/2021
7.	02053.000.548/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.548/2020
8.	01674.000.101/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.101/2021
9.	01674.000.108/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.108/2021
10.	01674.000.111/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.111/2021
11.	01674.000.133/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.133/2021
12.	01907.000.011/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.011/2021
13.	01907.000.013/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.013/2021
14.	01537.000.002/2021	PJ Angelim	IC 01537.000.002/2021
15.	01891.001.366/2021	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.366/2021

16.	2019/268951	15ª PJDC Capital	IC 056/2018
17.	02053.000.692/202	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.692/2021
18.	02053.000.184/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.184/2021
19.	01891.000.551/2021	17ª PJDC Capital	PA 01891.000.551/2021
20.	02019.000.062/2020	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.062/2020
21.	2020/140638	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/140638
22.	2020/328533	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/328533
23.	2020/102610	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/102610
24.	2020/196031	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/196031
25.	2020/186047	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/186047
26.	2020/7361	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/7361
27.	2020/171413	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/171413
28.	2020/88820	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/88820
29.	2018/206839	30ª PJDC Capital	IC 10644595
30.	2019/341845	30ª PJDC Capital	IC 12780111
31.	2019/343025	30ª PJDC Capital	IC 12780046
32.	2019/113930	30ª PJDC Capital	IC 11853419
33.	2019/196160	30ª PJDC Capital	IC 12144600
34.	02061.002.720/2021	11ª PJDC Capital	IC 02061.002.720/2021
35.	01998.000.949/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.949/2021
36.	01891.000.241/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.241/2021
37.	01891.000.171/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.171/2021
38.	01891.001.372/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.372/2021
39.	02326.001.230/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.230/2021
40.	01891.000.042/2020	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.042/2020
41.	02009.000.158/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.158/2020
42.	01891.000.133/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.133/2021
43.	01891.000.630/2020	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.630/2020
44.	2020/126140	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/126140
45.	2020/6035	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/6035
46.	2020/15399	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/15399
47.	2020/99322	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/99322
48.	2019/327539	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/327539
49.	2019/271261	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/271261
50.	2019/122935	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/122935
51.	2020/535	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2020/535
52.	2019/127487	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/127487
53.	02019.000.164/2020	13ª PJ Meio Ambiente	IC 02019.000.164/2020
54.	02088.000.581/2020	1ª PJDC Garanhuns	IC 02088.000.581/2020
55.	01939.000.231/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.231/2021
56.	01931.000.145/2020	7ª PJDC Olinda	IC 01931.000.145/2020
57.	01931.000.147/2020	7ª PJDC Olinda	IC 01931.000.147/2020
58.	01891.001.524/2021	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.524/2021
59.	02009.000.571/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.571/2021
60.	01891.001.531/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.531/2021
61.	02009.000.572/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.572/2021
62.	01891.001.534/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.534/2021

63.	02271.000.171/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.171/2020
64.	02015.000.065/2020	19ª PJDC Capital	IC 02015.000.065/2020
65.	01939.000.183/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.183/2021
66.	02053.000.331/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.331/2021
67.	01724.000.032/2020	PJ Triunfo	PA 01724.000.032/2020
68.	02053.002.316/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.316/2021
69.	02153.000.023/2020	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02153.000.023/2020
70.	02348.000.054/2020	3ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC 02348.000.054/2020
71.	02308.000.045/2020	2ª PJ Cível de Palmares	IC 02308.000.045/2020
72.	01890.000.160/2021	28ª PJDC Capital	PA 01890.000.160/2021
73.	02061.000.388/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.000.388/2020
74.	02061.001.278/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.278/2020
75.	02061.000.759/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.759/2020
76.	01891.001.525/2021	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.525/2021
77.	01891.001.530/2021	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.530/2021
78.	01891.001.365/2021	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.365/2021
79.	01939.000.197/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.197/2021
80.	01668.000.054/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.054/2020
81.	01891.000.816/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.816/2021
82.	02055.000.096/2021	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.096/2021
83.	02055.000.038/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.038/2020

VI.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01784.000.092/2022	PJ Glória do Goitá	TAC nº 001/2022
2.	01872.000.049/2022	2ª PJDC Petrolina	TAC 01872.000.049/2022
3.	02007.000.157/2022	7ª PJDC Capital	TAC nº 001/2022

VI.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	436581/2022		Averbação de suspeição Processo nº. 0002182-82.2018.8.17.0420
2.	435660/2022	2ª PJC Camaragibe	Averbação de suspeição Processo nº. 0003799-86.2021.8.17.2420
3.	435439/2022	2ª PJC Camaragibe	Averbação de suspeição Processo nº. 0005525-95.2021.8.17.2420
5.	434498/2022	1ª PJ Criminal da Capital	Averbação de suspeição Processo nº 0008089-97-97.2019
6.	434413/2022	2ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo SIM nº 02256.000.251/2022
7.	433908/2022	12ª PJ Criminal Capital	00423916420228172001

8.	431764/2022	2ª PJ Pesqueira	Declaração de impedimento nos Processos nº 0001245-14.2022.8.17.3110 e 0001193-18.2022.8.17.3110
9.	430861/2022	2ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo SIM 02256.000.156/2022
10.	426926/2022	2ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo SIM 02256.000.420/2021
11.	426392/2022	2ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo SIM 02256.000.057/2022
12.	426394/2022	2ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo SIM nº 02256.000.064/2022
13.	394749/2021	2ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo SIM nº 02256.000.233/2021
14.	430796/2022	1ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo SIM nº 02256.000.126/2022
15.	426331/2022	1ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição nos Processos SIM nº 02256.000.057/2022 e SIM 02256.000.064/2022
16.	427438/2022	1ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo SIM nº 02256.000.095/2022
17.	423591/2021	1ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo PJe n. 0004324-35.2021.8.17.3110
18.	426860/2022	1ª PJC Camaragibe	Averbação de suspeição no Processo PJE nº. 0003944-45.2021.8.17.2420
19.	426416/2022	1ª PJC Camaragibe	Averbação de suspeição no Processo PJE nº. 0001189-82.2020.8.17.2420
20.	424428/2022	6ª PJDC Paulista	Averbação de suspeição na Notícia de Fato nº 01973.000.802/2021
21.	408412/2021	PJ Itambé	Averbação de suspeição na Ação de Alimentos nº 0000080-50.2020.8.17.2770
22.	423689/2021	PJ Quipapá	Averbação de suspeição nos Processos n. 0000009-32.2019.8.17.1170 e 0000166-19.2019.8.17.3170
23.	423566/2021	PJ Tacaimbó	Averbação de suspeição no IP n.

			02015.0112.00060/2021-1.3
24.	423353/2021	6ª PJDC Paulista	Averbação de suspeição na Notícia de Fato nº 01973.000.802/2020
25.	413209/2021	4ª PJ Criminal Petrolina	Averbação de suspeição na ação penal nº 5192-46.2015.8.17.1130
26.	412468/2021	2ª PJC Jabotão dos Guararapes	Averbação de suspeição no Processo 0024081-76.2020.8.17.2810
27.	408226/2021	PJ Itambé	Averbação de suspeição no IP nº 02011.0049.00080/2021-1.3

VI.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01785.000.147/2022	PJ Itambé	Recomendação SIM nº 01785.000.147/2022
2.	01669.000.165/2022	PJ Itamaracá	Recomendação SIM nº 01669.000.165/2022
3.	01669.000.177/2022	PJ Itamaracá	Recomendação nº 005/2022
4.	01659.000.093/2022	PJ Ferreiros	Recomendação SIM nº 01659.000.093/2022
5.	01718.000.197/2022	PJ Tamandaré	Recomendação nº 005/2022
6.	01872.000.252/2022	2ª PJDC Petrolina	Recomendação nº 01872.000.252/2022
7.	02246.000.136/2022	PJ Ribeirão	Recomendação SIM nº 02246.000.136/2022
8.	02480.000.004/2022	4ª PJ Serra Talhada	Recomendação SIM nº 02480.000.004/2022
9.	01597.000.005/2022	PJ Pombos	Recomendação nº 001/2022
10.	01940.000.0834/2022	2ª PJ Salgueiro	Recomendação SIM nº 01940.000.0834/2022

VI.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	4ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 07.01.2021	2013/1311736	2013/1331015
2.	2ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 27.01.2021	2013/1175246	2014/1768272
3.	39ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 18/12/2020	2016.2285805	2016/2288505

VI.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01671.000.044/2022	PJ Itapissuma	Migração do auto 2012/699183 para o SIM 01671.000.044/2022
2.	2018/362791	15ª PJDC Capital	Instauração da ACP 0102978-52.2022.8.17.2001
3.	02443.000.003/2022	7ª PJDC Caruaru	Migração do DOC. 8428159 para o SIM 02443.000.003/2022
4.	02443.000.012/2022	7ª PJDC Caruaru	Migração do auto 2017/2722482 para o SIM 02443.000.012/2022
5.	02443.000.013/2022	7ª PJDC Caruaru	Migração do DOC. 10795749 para o SIM 02443.000.013/2022
6.	01673.000.166/2022	PJ Itaíba	Migração do DOC 12452506 para o SIM 01673.000.166/2022
7.	01932.000.095/2022	Central de Inquéritos de Olinda	Instauração de PIC 01932.000.095/2022

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OURICURI**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.10.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Kelly Cruz Barros
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Talita Alves Pereira Leandro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.10.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Deangeles Freire Rocha

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
28.10.2 2	Sexta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Marina Delgado Nunes de Alencar Andrea Carla Campos Brandão
		13:00 às 17:00 h	Cível	Tatiana Omena Tavares de Sá Henrique Carvalho Carneiro
		09:00 às 13:00 h	Infância	Rayssa Gomes Guerra Lopes Rodrigo Jorge Filho

Leia- se:**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
31.10.2 2	Segunda	13:00 às 17:00 h	Criminal	Marina Delgado Nunes de Alencar Andrea Carla Campos Brandão
		13:00 às 17:00 h	Cível	Daniela de Magalhães Beder Flávio Augusto Prazin de Barros
		09:00 às 13:00 h	Infância	Rayssa Gomes Guerra Lopes Rodrigo Jorge Filho

Onde se Lê:**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Jullya Hellen Silva Deangeles Freire Rocha

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Evani Perpétua Rodrigues	Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Robério Fagner de Almeida Siqueira Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Arlington Souza Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Antônio Júlio Barreto da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Joathan Danillo de Souza Santana

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Mariana Santos Figueiredo Altamir Barbosa de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Vitor Martins da Silva Jackson Alexandre de Melo Leal	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Regicleide Diogenes da Silva	Severino Barbosa Dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís Dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes Silva Vanessa Maria Ferreira Campos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.10.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda de Freitas Cunha Magno Marcos Ferreira Frazão

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Jiullya Hellen Silva Mariana de Brito Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Evani Perpétua Rodrigues	Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Robério Fagner de Almeida Siqueira Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Arlington Souza Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Antônio Júlio Barreto da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Joathan Danillo de Souza Santana

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Mariana Santos Figueiredo Altamir Barbosa de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Vitor Martins da Silva Jackson Alexandre de Melo Leal	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Regicleide Diogenes da Silva	Severino Barbosa Dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes	José Luís Dos Santos

				Araújo Ewerton Nóbrega de Almeida	
--	--	--	--	--------------------------------------	--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes Silva Vanessa Maria Ferreira Campos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda de Freitas Cunha Magno Marcos Ferreira Frazão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000137.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0177.2022.CPL.PE.0097.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000244.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE **HIDROSSANITÁRIOS** para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA EPP		
CNPJ:	26.878.347/0001-25	Inscrição Estadual:	0703586-13
Endereço:	Rua Dr. Manoel Benicio Fontenelli, 86, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54310-051		
Telefone/FAX:	(81) 3096-2001	E-mail:	horacertamateriaisdeconstrucao@gmail.com
Representante:	JOSÉ JORGE DO ESPÍRITO SANTO		
Identidade:	843.880	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	066.537.074-15		

LOTES: LOTE 1(COTA PRINCIPAL) e LOTE 2(COTA RESERVADA);

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 1 (COTA PRINCIPAL)							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor estimado
1	1560360	(1560360) - ADAPTADOR - DE EM PVC MARRON, COM DIAMETRO DE DE 20MM X 1/2", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 1,55	R\$ 69,75
2	1780077	(1780077) - ADAPTADOR - DE PVC MARRON/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 25MM X 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 1,79	R\$ 80,55
3	1780050	(1780050) - ADAPTADOR - DE PVC MARRON/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 32MMX1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 3,33	R\$ 149,85
4	2969670	(2969670) - ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA DE PVC, FABRICACAO CONFORME NORMA ABNT, PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES, EMBALAGEM 175 G	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 750,00
5	4339380	(4339380) - ANEL DE VEDACAO - BORRACHA, COM DIAMETRO DE 100 MM (NBR 7362), PARA SER UTILIZADO EM TUBO PVC DA REDE COLETORA DE ESGOTO	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 12,00	R\$ 900,00
6	310883	(310883) - ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO SOPRADO, COM TAMPA DE PLASTICO DE PLASTICO,	DUDA	90,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00

		UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO PARAFUSOS E BORBELAS EM MATERIAL PLASTICO, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NBR 11578, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCO					
7	5233747	(5233747) - BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL, DO TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA COM CAPACIDADE DE 3 OU 6 LITROS, COM SAIDA DE ESGOTO NA VERTICAL COM SIFAO OCULTO, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCO GELO, COM DIMENSOES 400,00X630,00X770,00 MM (LXCXA)	BELIZE	9,00	UN	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00
8	5233720	(5233720) - BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL, DO TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA COM OPCAO DE 3 OU 6 LITROS, COM SAIDA DE ESGOTO NA VERTICAL E SIFAO OCULTO, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCO GELO, COM DIMENSOES 360,00X635,00X430,00 MM (LXCXA) E ALTURA TOTAL (BACIA+CAIXA) DE 825,00 MM	BELIZE	9,00	UN	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00
9	1553020	(1553020) - BOIA ELETRICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, DO TIPO SUPERIOR, EM PLASTICO, COM CONTATO POR MERCURIO, DE 25A	SOPRANO	30,00	UN	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
10	1494996	(1494996) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA., UNIVERSAL, PLASTICO, 1.POLEGADA	SOPRANO	30,00	UN	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
11	1494988	(1494988) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA., UNIVERSAL, PLASTICO, 3/4	LR METAIS	30,00	UN	R\$ 27,10	R\$ 813,00
12	1679619	(1679619) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, UNIVERSAL, PLASTICO, 1.1/2 POLEGADAS	LR METAIS	30,00	UN	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
13	255769	(255769) - SPUDE - TUBO SPUDE DE PLASTICO, CONEXAO SPUDE DE CONEXAO PLASTICO, DEVENDO SER ENTREGUE COM SEM ACESSORIOS, PARA SER UTILIZADO NA VASO SANITARIO	PLASTUBOS	30,00	UN	R\$ 11,07	R\$ 332,10
14	218456	(218456) - BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDABEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 1,80	R\$ 270,00
15	218472	(218472) - BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDABEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 2,80	R\$ 420,00
16	358606	(358606) - BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO S8 COM	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 8,00	R\$ 600,00

		PARAFUSO DE LATAO 4,8 X 6,5 MM PARA LOUCA SANITARIA.					
17	2783541	(2783541) - CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	DUDA	45,00	UN	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
18	1783033	(1783033) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM PARA TAMPONAMENTO DE TUBOS, CONFORME A NBR 5648, DE EM PVC SOLDAVEL, COM BITOLA DE 32MM	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 2,53	R\$ 113,85
19	1782991	(1782991) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 20MM	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 2,07	R\$ 93,15
20	1783009	(1783009) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 25MM	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 2,25	R\$ 101,25
21	268275	(268275) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 8,34	R\$ 375,30
22	268259	(268259) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 4,22	R\$ 189,90
23	268267	(268267) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 4,33	R\$ 194,85
24	271101	(271101) - CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 8,18	R\$ 368,10
25	271080	(271080) - CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 5,42	R\$ 243,90
26	2507145	(2507145) - CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPRES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO, USO EM GERAL, REDONDO	DUDA	15,00	UN	R\$ 10,50	R\$ 157,50
27	3569632	(3569632) - CHUVEIRO ELETRICO - EM PLASTICO COMUM, VOLTAGEM DE 220 V, COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS, POTENCIA DE 3200 W, CONTENDO MANGUEIRA E SUPORTE PARA MANGUEIRA EM PLASTICO DE PVC, NA COR BRANCA, COM ROSCA 1/2 POL	LORENZET	15,00	UN	R\$ 64,46	R\$ 966,90

28	1199439	(1199439) - CONTRA-SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 X 1/2", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM VALVULA DE DESCARGA, PARA SER COLOCADA EM VALVULA HYDRA MAX	EGAPLAST	15,00	UN	R\$ 34,04	R\$ 510,60
29	5234018	(5234018) - CUBA - DE LOUCA, DO TIPO EMBUTIR NO FORMATO REDONDO, NA COR BRANCO GELO, MEDINDO 140,00X360,00X360,00 MM	BELIZE	6,00	UN	R\$ 75,88	R\$ 455,28
30	5234123	(5234123) - CUBA - DE EMBUTIR EM ACO INOX ACABAMENTO ACETINADO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 40,00X34,00 CM	BELIZE	6,00	UN	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
31	5233933	(5233933) - LAVATORIO - DE ARGILA, FELDSPATO, CAULIM, VIDRADOS E CORANTES INORGANICOS, NA COR BRANCO GELO, TIPO SEMI ENCAIXE, NO FORMATO QUADRADA COM MESA, COM DIMENSOES 160,00X420,00X420,00 MM, COM 3,00 FUROS APONTADOS, PARA INSTALACAO EM BANHEIROS	BELIZE	4,00	UN	R\$ 732,23	R\$ 2.928,92
32	2782243	(2782243) - CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO, COM 25MM, TIPO SOLDABEL	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 5,02	R\$ 753,00
33	2782260	(2782260) - CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO, COM 32MM, TIPO SOLDABEL	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 6,03	R\$ 904,50
34	2826364	(2826364) - DUCHA - DE METAL CROMADO, SEM AQUECIMENTO, DO TIPO JATO, DEVENDO SER ENTREGUE COM CHUVEIRINHO E REGISTRO COM DERIVADOR, E ROSCA COM BITOLA DE 1/2"	LR METAIS	30,00	UN	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
35	1680110	(1680110) - ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2", COM 40CM	DUDA	90,00	UN	R\$ 7,39	R\$ 665,10
36	1661507	(1661507) - FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	PLASTUBOS	225,00	UN	R\$ 8,61	R\$ 1.937,25
37	1808516	(1808516) - JOELHO 45 GR - DE PVC, MARROM, COM BITOLA DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 1,78	R\$ 267,00
38	3411281	(3411281) - JOELHO 45 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 32MM, ENCAIXE TIPO COLA	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 4,48	R\$ 672,00
39	271314	(271314) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 4,50	R\$ 675,00
40	255807	(255807) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 300,00
41	271292	(271292) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 300,00

		INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL					
42	1501887	(1501887) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL - FABRICACAO CONFORME NORMA NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO NAS INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 1,00	R\$ 150,00
43	3411354	(3411354) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 20MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 0,97	R\$ 291,00
44	3411370	(3411370) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 25MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 1,00	R\$ 300,00
45	3411397	(3411397) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM, COM BITOLA DE 32MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 600,00
46	255840	(255840) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 300,00
47	255831	(255831) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 3,00	R\$ 450,00
48	2253356	(2253356) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PEÇA X DIAMETRO DA BUCHA DE 20 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
49	319791	(319791) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PEÇA X DIAMETRO DA BUCHA DE 25 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
50	3408493	(3408493) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO DE 25 MM X 3/4 POL, COM BUCHA SOLDÁVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 3,50	R\$ 525,00
51	271497	(271497) - JUNCAO SIMPLES DE PVC	PLASTUBOS	30,00	UN	R\$ 15,00	R\$ 450,00

		RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL					
52	271470	(271470) - JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	30,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 300,00
53	1960369	(1960369) - KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR LATERAL	EGAPLAST	45,00	UN	R\$ 75,00	R\$ 3.375,00
54	1808494	(1808494) - KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR SUPERIOR	EGAPLAST	45,00	UN	R\$ 75,00	R\$ 3.375,00
55	1483218	(1483218) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	ATLAS	300,00	UN	R\$ 3,00	R\$ 900,00
56	1541340	(1541340) - LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 3,00	R\$ 225,00
57	2745607	(2745607) - LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 5,00	R\$ 225,00
58	271675	(271675) - LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 450,00
59	271659	(271659) - LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 12,00	R\$ 540,00
60	217786	(217786) - LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 1,00	R\$ 150,00
61	217794	(217794) - LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 1,10	R\$ 165,00

62	217808	(217808) - LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 2,20	R\$ 330,00
63	271578	(271578) - LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 2,35	R\$ 352,50
64	1779672	(1779672) - LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 5,74	R\$ 861,00
65	5234166	(5234166) - MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCO GELO, NO FORMATO OVALADO, COM SIFAO, COM DIMENSOES 568X353X267 MM	LUZART	9,00	UN	R\$ 272,00	R\$ 2.448,00
66	267864	(267864) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 4,36	R\$ 196,20
67	267813	(267813) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 1,36	R\$ 61,20
68	267856	(267856) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 2,26	R\$ 101,70
69	3410145	(3410145) - NIPLE - EM PVC, COM DIAMETRO DE 1 1/2POL., PARA SER UTILIZADO EM TUBULACOES, NA COR BRANCA, ENCAIXE DO TIPO ROSCA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 7,60	R\$ 342,00
70	3947750	(3947750) - PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - TAMPA DA VALVULA HYDRA MAX (2550) DE 1 1/2 POL	EGAPLAST	9,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 405,00
71	270954	(270954) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 90,00
72	270938	(270938) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 1,17	R\$ 52,65

		INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA					
73	270946	(270946) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 1,55	R\$ 69,75
74	1696912	(1696912) - REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARROM	PLASTUBOS	30,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 300,00
75	1696904	(1696904) - REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 32MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR AZUL	PLASTUBOS	24,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 240,00
76	2557606	(2557606) - REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 1".	LR METAIS	30,00	UN	R\$ 49,33	R\$ 1.479,90
77	2557614	(2557614) - REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 3/4.	LR METAIS	30,00	UN	R\$ 42,38	R\$ 1.271,40
78	1197436	(1197436) - SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 1/2", NA COR BRANCA, PARA REPOSICAO EM VALVULA HYDRA MAX	EGAPLAST	15,00	UN	R\$ 41,32	R\$ 619,80
79	1501917	(1501917) - SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" X 40MM, COM CANOPLA	DUDA	75,00	UN	R\$ 27,88	R\$ 2.091,00
80	1765400	(1765400) - SIFAO - SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	DUDA	75,00	UN	R\$ 6,00	R\$ 450,00
81	5234131	(5234131) - TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE LOUCA, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 600,00X520,00 MM, COM COLUNA NA COR BRANCA	LUZART	9,00	UN	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
82	1015923	(1015923) - TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA, COM BITOLA DE 25MM	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 150,00
83	1961799	(1961799) - TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32 MM	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 2,50	R\$ 187,50
84	1824880	(1824880) - TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 20 MM	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 1,36	R\$ 102,00
85	3410730	(3410730) - TE - EM PVC NA COR MARROM, COM BUCHA DE LATAO, DIAMETRO DE 20MM X 1/2", SOLDAVEL	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 300,00
86	3410153	(3410153) - TE - EM PVC, SOLDAVEL, NA COR MARROM COM BUCHA DE LATAO, COM DIAMETRO 25MM X 3/4"	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 300,00
87	5235545	(5235545) - TORNEIRA - DE METAL CROMADO C23, INSTALACAO EM BANCADA, BICA BAIXA, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2 ", MEDINDO 10,00X10,00X3,00 CM (CXLXA), SEM AREJADOR	LR METAIS	30,00	UN	R\$ 34,66	R\$ 1.039,80
88	5234140	(5234140) - TORNEIRA - DE METAL	LR METAIS	9,00	UN	R\$ 66,00	R\$ 594,00

		COM ACABAMENTO CROMADO, INSTALACAO VERTICAL, DO TIPO BICA ALTA, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR					
89	5234158	(5234158) - TORNEIRA - DE METAL CROMADO, INSTALACAO EM BANHEIROS, ACIONAMENTO AUTOMATICO E SISTEMA COM ACAO ANTIBACTERIANA, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR METAIS	9,00	UN	R\$ 66,00	R\$ 594,00
90	4961463	(4961463) - TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO VERTICAL, ACIONAMENTO AUTOMATICO, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR METAIS	9,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 405,00
91	1513524	(1513524) - TUBO - EM PVC, 20MM	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
92	1513532	(1513532) - TUBO - EM PVC, 25MM	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
93	1779567	(1779567) - TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 100 MM	PLASTUBOS	150,00	UN	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
94	1892738	(1892738) - TUBO - PVC, 32MMX6M	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
95	1755013	(1755013) - TUBO - PVC, 40MM, 6 METROS	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
96	2204436	(2204436) - TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, 6M, COM JUNTAS SOLDADAS, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
97	2003082	(2003082) - TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	PLASTUBOS	300,00	UN	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
98	218090	(218090) - UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 6,00	R\$ 270,00
99	218103	(218103) - UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	45,00	UN	R\$ 11,00	R\$ 495,00
100	1158910	(1158910) - VALVULA - DE METAL, PARA SER COLOCADA EM RALO DE MICTORIO, COM DIAMETRO DE 1", FABRICACAO CONFORME NBR 10137	LR METAIS	30,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 600,00
101	1935224	(1935224) - VALVULA DE PE - COM CRIVO SOLDAVEL, 3/4"	LR METAIS	15,00	UN	R\$ 15,00	R\$ 225,00
102	3408620	(3408620) - VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 1/4 POL	PLASTUBOS	6,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 60,00
103	3408612	(3408612) - VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 POL	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 5,00	R\$ 75,00
104	1937880	(1937880) - VALVULA PARA BALCAO - ACO INOX, DIAMETRO DE 1 1/2"	LR METAIS	30,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 600,00

105	2230828	(2230828) - VALVULAS DE DESCARGA - EM HIDRA, FABRICACAO E MONTAGEM CONFORME ESPECIFICACAO REF. 2550, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2", CONEXAO COM ROSCA, PARA SER UTILIZADA EM DESCARGA	DECA	15,00	UN	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
VOLOR TOTAL LOTE 1 (COTA PRINCIPAL)							R\$ 140.999,00

LOTE 2 (COTA RESERVADA)							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor estimado
1	1560360	(1560360) - ADAPTADOR - DE EM PVC MARRON, COM DIAMETRO DE DE 20MM X 1/2", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 1,55	R\$ 23,25
2	1780077	(1780077) - ADAPTADOR - DE PVC MARROM/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 25MM X 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 1,79	R\$ 26,85
3	1780050	(1780050) - ADAPTADOR - DE PVC MARROM/SOLDAVEL, COM DIAMETRO DE 32MMX1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 3,33	R\$ 49,95
4	2969670	(2969670) - ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA DE PVC,FABRICACAO CONFORME NORMA ABNT, PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES,EMBALAGEM 175 G	PLASTUBOS	25,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 250,00
5	4339380	(4339380) - ANEL DE VEDACAO - BORRACHA,COM DIAMETRO DE 100 MM (NBR 7362),PARA SER UTILIZADO EM TUBO PVC DA REDE COLETORA DE ESGOTO	PLASTUBOS	25,00	UN	R\$ 12,00	R\$ 300,00
6	310883	(310883) - ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO SOPRADO, COM TAMPA DE PLASTICO DE PLASTICO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO PARAFUSOS E BORBELAS EM MATERIAL PLASTICO, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NBR 11578, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCO	DUDA	30,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 600,00
7	5233747	(5233747) - BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL,DO TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA COM CAPACIDADE DE 3 OU 6 LITROS,COM SAIDA DE ESGOTO NA VERTICAL COM SIFAO OCULTO,NO FORMATO OVAL,NA COR BRANCO GELO,COM DIMENSOES 400,00X630,00X770,00 MM (LXCXA)	BELIZE	3,00	UN	R\$ 280,00	R\$ 840,00
8	5233720	(5233720) - BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL,DO TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA COM OPCA DE 3 OU 6 LITROS,COM SAIDA DE ESGOTO NA VERTICAL E SIFAO OCULTO,NO FORMATO OVAL,NA COR BRANCO GELO,COM DIMENSOES 360,00X635,00X430,00 MM (LXCXA) E ALTURA TOTAL (BACIA+CAIXA) DE 825,00 MM	BELIZE	3,00	UN	R\$ 280,00	R\$ 840,00
9	1553020	(1553020) - BOIA ELETRICA - PARA	SOPRANO	10,00	UN	R\$ 35,00	R\$ 350,00

		CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, DO TIPO SUPERIOR, EM PLASTICO, COM CONTATO POR MERCURIO, DE 25A					
10	1494996	(1494996) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA., UNIVERSAL, PLASTICO, 1.POLEGADA	SOPRANO	10,00	UN	R\$ 60,00	R\$ 600,00
11	1494988	(1494988) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA., UNIVERSAL, PLASTICO, 3/4	LR METAIS	10,00	UN	R\$ 27,10	R\$ 271,00
12	1679619	(1679619) - BOIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, UNIVERSAL, PLASTICO, 1.1/2 POLEGADAS	LR METAIS	10,00	UN	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
13	255769	(255769) - SPUDE - TUBO SPUDE DE PLASTICO, CONEXAO SPUDE DE CONEXAO PLASTICO, DEVENDO SER ENTREGUE COM SEM ACESSORIOS, PARA SER UTILIZADO NA VASO SANITARIO	PLASTUBOS	10,00	UN	R\$ 11,07	R\$ 110,70
14	218456	(218456) - BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 1,80	R\$ 90,00
15	218472	(218472) - BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 2,80	R\$ 140,00
16	358606	(358606) - BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO S8 COM PARAFUSO DE LATAO 4,8 X 6,5 MM PARA LOUCA SANITARIA.	PLASTUBOS	25,00	UN	R\$ 8,00	R\$ 200,00
17	2783541	(2783541) - CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC,NO FORMATO RETANGULAR,COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA,DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	DUDA	15,00	UN	R\$ 30,00	R\$ 450,00
18	1783033	(1783033) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM PARA TAMPONAMENTO DE TUBOS, CONFORME A NBR 5648, DE EM PVC SOLDAVEL, COM BITOLA DE 32MM	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 2,53	R\$ 37,95
19	1782991	(1782991) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 20MM	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 2,07	R\$ 31,05
20	1783009	(1783009) - CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 25MM	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 2,25	R\$ 33,75
21	268275	(268275) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL., NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 8,34	R\$ 125,10

		INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA					
22	268259	(268259) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 4,22	R\$ 63,30
23	268267	(268267) - CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 4,33	R\$ 64,95
24	271101	(271101) - CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 8,18	R\$ 122,70
25	271080	(271080) - CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 5,42	R\$ 81,30
26	2507145	(2507145) - CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPRES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO, USO EM GERAL, REDONDO	DUDA	5,00	UN	R\$ 10,50	R\$ 52,50
27	3569632	(3569632) - CHUVEIRO ELETRICO - EM PLASTICO COMUM,VOLTAGEM DE 220 V,COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS,POTENCIA DE 3200 W,CONTENDO MANGUEIRA E SUPORTE PARA MANGUEIRA EM PLASTICO DE PVC,NA COR BRANCA,COM ROSCA 1/2 POL	LORENZET	5,00	UN	R\$ 64,46	R\$ 322,30
28	1199439	(1199439) - CONTRA-SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 X 1/2", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM VALVULA DE DESCARGA, PARA SER COLOCADA EM VALVULA HYDRA MAX	EGAPLAST	5,00	UN	R\$ 34,04	R\$ 170,20
29	5234018	(5234018) - CUBA - DE LOUCA,DO TIPO EMBUTIR NO FORMATO REDONDO, NA COR BRANCO GELO , MEDINDO 140,00X360,00X360,00 MM	BELIZE	2,00	UN	R\$ 75,88	R\$ 151,76
30	5234123	(5234123) - CUBA - DE EMBUTIR EM ACO INOX ACABAMENTO ACETINADO,NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 40,00X34,00 CM	BELIZE	2,00	UN	R\$ 220,00	R\$ 440,00
31	5233933	(5233933) - LAVATORIO - DE ARGILA,FELDSPATO, CAULIM ,VIDRADOS E CORANTES INORGANICOS,NA COR BRANCO GELO,TIPO SEMI ENCAIXE,NO FORMATO QUADRADA COM MESA,COM DIMENSOES 160,00X420,00X420,00 MM,COM 3,00 FUROS APONTADOS,PARA INSTALACAO EM BANHEIROS	BELIZE	1,00	UN	R\$ 732,23	R\$ 732,23

32	2782243	(2782243) - CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 25MM,TIPO SOLDABEL	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 5,02	R\$ 251,00
33	2782260	(2782260) - CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 32MM,TIPO SOLDABEL	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 6,03	R\$ 301,50
34	2826364	(2826364) - DUCHA - DE METAL CROMADO,SEM AQUECIMENTO,DO TIPO JATO,DEVENDO SER ENTREGUE COM CHUVEIRINHO E REGISTRO COM DERIVADOR,E ROSCA COM BITOLA DE 1/2"	LR METAIS	10,00	UN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
35	1680110	(1680110) - ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2", COM 40CM	DUDA	30,00	UN	R\$ 7,39	R\$ 221,70
36	1661507	(1661507) - FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	PLASTUBOS	75,00	UN	R\$ 8,61	R\$ 645,75
37	1808516	(1808516) - JOELHO 45 GR - DE PVC, MARROM, COM BITOLA DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 1,78	R\$ 89,00
38	3411281	(3411281) - JOELHO 45 GR - EM PVC MARROM,COM BITOLA DE 32MM,ENCAIXE TIPO COLA	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 4,48	R\$ 224,00
39	271314	(271314) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 4,50	R\$ 225,00
40	255807	(255807) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 100,00
41	271292	(271292) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 100,00
42	1501887	(1501887) - JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO SOLDABEL - FABRICACAO CONFORME NORMA NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO NAS INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 1,00	R\$ 50,00
43	3411354	(3411354) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM,COM BITOLA DE 20MM,ENCAIXE TIPO COLA,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 0,97	R\$ 97,00
44	3411370	(3411370) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM,COM BITOLA DE 25MM,ENCAIXE TIPO COLA,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 1,00	R\$ 100,00
45	3411397	(3411397) - JOELHO 90 GR - EM PVC MARROM,COM BITLOA DE 32MM,ENCAIXE TIPO COLA,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 200,00
46	255840	(255840) - JOELHO 90 GR DE PVC	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 100,00

		RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL					
47	255831	(255831) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 3,00	R\$ 150,00
48	2253356	(2253356) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDABEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PECA X DIAMETRO DA BUCHA DE 20 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 400,00
49	319791	(319791) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDABEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIAMETRO NOMINAL DA PECA X DIAMETRO DA BUCHA DE 25 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AGUA FRIA	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 400,00
50	3408493	(3408493) - JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDABEL C/BUCHA METAL. - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO DE 25 MM X 3/4 POL, COM BUCHA SOLDABEL DE LATAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 3,50	R\$ 175,00
51	271497	(271497) - JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	10,00	UN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
52	271470	(271470) - JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	10,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 100,00
53	1960369	(1960369) - KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR LATERAL	EGAPLAST	15,00	UN	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
54	1808494	(1808494) - KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - COM COMPONENTES EM PVC, DEVENDO O KIT SER COMPOSTO DE BOIA, ANEIS DE	EGAPLAST	15,00	UN	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00

		VEDACAO, TUBOS, ETC., PARA SER UTILIZADO EM CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR SUPERIOR					
55	1483218	(1483218) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	ATLAS	100,00	UN	R\$ 3,00	R\$ 300,00
56	1541340	(1541340) - LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	PLASTUBOS	25,00	UN	R\$ 3,00	R\$ 75,00
57	2745607	(2745607) - LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 5,00	R\$ 75,00
58	271675	(271675) - LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 150,00
59	271659	(271659) - LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 12,00	R\$ 180,00
60	217786	(217786) - LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 1,00	R\$ 50,00
61	217794	(217794) - LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 1,10	R\$ 55,00
62	217808	(217808) - LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 2,20	R\$ 110,00
63	271578	(271578) - LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 2,35	R\$ 117,50
64	1779672	(1779672) - LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 5,74	R\$ 287,00
65	5234166	(5234166) - MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCO GELO, NO FORMATO OVALADO, COM SIFAO, COM DIMENSOES 568X353X267 MM	LUZART	3,00	UN	R\$ 272,00	R\$ 816,00

66	267864	(267864) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 4,36	R\$ 65,40
67	267813	(267813) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 1,36	R\$ 20,40
68	267856	(267856) - NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 2,26	R\$ 33,90
69	3410145	(3410145) - NIPLE - EM PVC, COM DIAMETRO DE 1 1/2POL., PARA SER UTILIZADO EM TUBULACOES, NA COR BRANCA, ENCAIXE DO TIPO ROSCA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 7,60	R\$ 114,00
70	3947750	(3947750) - PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - TAMPA DA VALVULA HYDRA MAX (2550) DE 1 1/2 POL	EGAPLAST	3,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 135,00
71	270954	(270954) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 30,00
72	270938	(270938) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 1,17	R\$ 17,55
73	270946	(270946) - PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 1,55	R\$ 23,25
74	1696912	(1696912) - REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARROM	PLASTUBOS	10,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 100,00
75	1696904	(1696904) - REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 32MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR AZUL	PLASTUBOS	8,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 80,00
76	2557606	(2557606) - REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 1".	LR METAIS	10,00	UN	R\$ 49,33	R\$ 493,30
77	2557614	(2557614) - REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 3/4.	LR METAIS	10,00	UN	R\$ 42,38	R\$ 423,80
78	1197436	(1197436) - SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLASTICO, NA BITOLA DE 1 1/2", NA COR BRANCA, PARA REPOSICAO EM VALVULA	EGAPLAST	5,00	UN	R\$ 41,32	R\$ 206,60

		HYDRA MAX					
79	1501917	(1501917) - SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" X 40MM, COM CANOPLA	DUDA	25,00	UN	R\$ 27,88	R\$ 697,00
80	1765400	(1765400) - SIFAO - SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	DUDA	25,00	UN	R\$ 6,00	R\$ 150,00
81	5234131	(5234131) - TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE LOUCA, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 600,00X520,00 MM, COM COLUNA NA COR BRANCA	LUZART	3,00	UN	R\$ 250,00	R\$ 750,00
82	1015923	(1015923) - TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA, COM BITOLA DE 25MM	PLASTUBOS	25,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 50,00
83	1961799	(1961799) - TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32 MM	PLASTUBOS	25,00	UN	R\$ 2,50	R\$ 62,50
84	1824880	(1824880) - TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 20 MM	PLASTUBOS	25,00	UN	R\$ 1,36	R\$ 34,00
85	3410730	(3410730) - TE - EM PVC NA COR MARROM, COM BUCHA DE LATAO, DIAMETRO DE 20MM X 1/2", SOLDAVEL	PLASTUBOS	25,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 100,00
86	3410153	(3410153) - TE - EM PVC, SOLDAVEL, NA COR MARROM COM BUCHA DE LATAO, COM DIAMETRO 25MM X 3/4"	PLASTUBOS	25,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 100,00
87	5235545	(5235545) - TORNEIRA - DE METAL CROMADO C23, INSTALACAO EM BANCADA, BICA BAIXA, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", MEDINDO 10,00X10,00X3,00 CM (CXLXA), SEM AREJADOR	LR METAIS	10,00	UN	R\$ 34,66	R\$ 346,60
88	5234140	(5234140) - TORNEIRA - DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, INSTALACAO VERTICAL, DO TIPO BICA ALTA, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR METAIS	3,00	UN	R\$ 66,00	R\$ 198,00
89	5234158	(5234158) - TORNEIRA - DE METAL CROMADO, INSTALACAO EM BANHEIROS, ACIONAMENTO AUTOMATICO E SISTEMA COM ACAO ANTIBACTERIANA, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR METAIS	3,00	UN	R\$ 66,00	R\$ 198,00
90	4961463	(4961463) - TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO VERTICAL, ACIONAMENTO AUTOMATICO, BITOLA DE 1/2", COM AREJADOR	LR METAIS	3,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 135,00
91	1513524	(1513524) - TUBO - EM PVC, 20MM	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
92	1513532	(1513532) - TUBO - EM PVC, 25MM	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
93	1779567	(1779567) - TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 100 MM	PLASTUBOS	50,00	UN	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
94	1892738	(1892738) - TUBO - PVC, 32MMX6M	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
95	1755013	(1755013) - TUBO - PVC, 40MM, 6 METROS	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00

96	2204436	(2204436) - TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, 6M, COM JUNTAS SOLDAVEIS, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
97	2003082	(2003082) - TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	PLASTUBOS	100,00	UN	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
98	218090	(218090) - UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 6,00	R\$ 90,00
99	218103	(218103) - UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	15,00	UN	R\$ 11,00	R\$ 165,00
100	1158910	(1158910) - VALVULA - DE METAL, PARA SER COLOCADA EM RALO DE MICTORIO, COM DIAMETRO DE 1", FABRICACAO CONFORME NBR 10137	LR METAIS	10,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
101	1935224	(1935224) - VALVULA DE PE - COM CRIVO SOLDAVEL, 3/4"	LR METAIS	5,00	UN	R\$ 15,00	R\$ 75,00
102	3408620	(3408620) - VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 1/4 POL	PLASTUBOS	2,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 20,00
103	3408612	(3408612) - VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIAMETRO DE 1 POL	PLASTUBOS	5,00	UN	R\$ 5,00	R\$ 25,00
104	1937880	(1937880) - VALVULA PARA BALCAO - ACO INOX, DIAMETRO DE 1 1/2"	LR METAIS	10,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
105	2230828	(2230828) - VALVULAS DE DESCARGA - EM HIDRA, FABRICACAO E MONTAGEM CONFORME ESPECIFICACAO REF. 2550, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2", CONEXAO COM ROSCA, PARA SER UTILIZADA EM DESCARGA	DECA	5,00	UN	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
VOLOR TOTAL LOTE 2 (COTA RESERVADA)							R\$ 46.755,59

VOLOR TOTAL DA EMPRESA "A"	R\$ 187.754,59
----------------------------	----------------

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 187.754,59 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinquenta e nove centavos)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: **Guilherme Girão Barreto da Silva**, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **VALDIR BARBOSA JÚNIOR**